



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCESSO	15746.720455/2022-12
RESOLUÇÃO	1401-001.208 – 1ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	26 de agosto de 2026
RECURSO	DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO
RECORRENTES	SULCHEM PLASTICOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL FAZENDA NACIONAL

Assunto: Conversão do Julgamento em Diligência

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à unidade de origem, para esclarecimento de questão de fato, nos termos do voto do relator.

Assinado Digitalmente

Luiz Eduardo de Oliveira Santos – Relator e Presidente

Participaram do presente julgamento os conselheiros Matheus Ferreira Azevedo, Daniel Ribeiro Silva, Alberto Pinto Souza Junior, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Ana Claudia Borges de Oliveira, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de recursos voluntários, interpostos pelos responsáveis tributários (a) MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA, (b) GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, (c) ROBERY BUENO DA SILVEIRA, (d) SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA, (e) DÉBORA LUIZ DA SILVA, (f) ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA e (g) JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR contra as decisões de primeira instância, consubstanciadas nos acórdãos (1) 102-004.488 – 5ª TURMA/DRJ02 e (2) 102-005.778 – 1ª TURMA/DRJ02 – complementar, que resultaram em dar parcial provimento às impugnações, para manter o lançamento de RIPJ, CSLL, PIS e Cofins, e

acréscimos legais de juros de mora e multa qualificada que totalizavam o montante de R\$ 77.578.894,98 (setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) e apenas reduzir o percentual da multa de ofício qualificada, para 100%, pela superveniência do art. 14 da Lei nº 14.689, de 2023.

DO LANÇAMENTO E DA DECISÃO RECORRIDA

Inicialmente, cumpre referir que a ação fiscal objeto do presente processo resultou em lançamento de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, com multa qualificada, por ter ocorrido – de acordo com a fiscalização – fraude com o uso de notas fiscais inidôneas, tendo sido arbitrado o lucro, com base na receita bruta de vendas.

De acordo com o Termo de Verificação fiscal:

O contribuinte, doravante denominado apenas como SULCHEM, tem como objeto social principal as atividades de comércio atacadista de resinas e elastômeros, conforme dispõe a Ata da Assembleia Geral de Constituição registrado junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJA. A sociedade anônima de capital fechado foi constituída em 08/04/2015 e tem como presidente MARCELA DE FÁTIMA MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA e como diretor EVANDRO FRANCO DE ALMEIDA.

(...)

OPERAÇÃO POMAR e OPERAÇÃO NOTEIRAS

A OPERAÇÃO POMAR foi deflagrada em 02/12/2020 pela Receita Federal do Brasil e Polícia Federal. Houve o cumprimento de 16 (dezesseis) mandados de busca e apreensão, estando entre os alvos da operação o estabelecimento da autuada, a residência de seus sócios e outros relacionados a atores que participaram das ilicitudes.

Esta operação teve como ponto de partida a Representação Fiscal para Fins Penais lavrada quando do encerramento do procedimento de fiscalização levado a cabo na pessoa jurídica SAFERPAK COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA, CNPJ 05.602.596/0001-87, em que os sócios, MARCELA DE FÁTIMA MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA e EVANDRO FRANCO DE ALMEIDA eram os mesmos da ora autuada SULCHEM. Pode-se afirmar, sem sombra de dúvida, que a pessoa jurídica SULCHEM sucedeu as operações empresariais da pessoa jurídica SAFERPAK e que houve uma continuidade na prática fraudulenta.

As provas coletadas na OPERAÇÃO POMAR foram abundantes e contundentes em reforçar o caráter fraudulento da atuação da SULCHEM por meio de seus sócios e demais colaboradores e serão demonstradas no decorrer deste Termo de Verificação Fiscal.

A OPERAÇÃO NOTEIRAS, deflagrada pelo Ministério Público Estadual de Alagoas/ Grupo de Atuação Especial em Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF em 12/05/2021, teve como objeto investigar e desbaratar a organização criminosa

que comandava uma ampla rede de pessoas jurídicas inexistentes de fato, composta de 102 (cento e duas) pessoas jurídicas que emitiram documentos fiscais ideologicamente falsos na ordem de R\$ 3.817.697.967,18 (três bilhões, oitocentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), a partir do ano de 2015 até 2021, segundo denúncia apresentada pelo Ministério Público Estadual de Alagoas.

Conforme apontou o Parquet, os líderes da organização criminosa e principais beneficiários da fraude foram justamente os dirigentes da ora autuada, MARCELA e EVANDRO, os quais foram presos preventivamente no dia da deflagração da operação.

Não foi outra a conclusão que chegou esta Fiscalização, no sentido de que o principal beneficiário da fraude fiscal foi a pessoa jurídica SULCHEM e seus dirigentes. O não recolhimento de tributos proporcionou ganhos desproporcionais e abusivos para seus dirigentes e que se reverteram em bens e investimentos financeiros em offshores localizados em paraísos fiscais.

O compartilhamento das provas colhidas nestas operações foi formalizado pelos Ofícios 1530871/2021 e 2273336/2021 da Delegacia da Polícia Federal em Sorocaba e despacho do MM. Juiz de Direito da 17ª. Vara Criminal de Maceió/AL (fl.3662).

(...)

(...) a fiscalizada incorreu em fraude ao se utilizar de notas fiscais inidôneas emitidas por pessoas jurídicas sem capacidade operacional e controladas de fato pela autuada. Ao escriturar em sua contabilidade estas notas fiscais inidôneas majorou dolosamente o Custo das Mercadorias Vendidas, distorcendo o Lucro Líquido e o Lucro Real e conseqüentemente, anulando ou reduzindo os valores devidos de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Igualmente, a inclusão indevida de créditos fiscais de IPI, PIS e COFINS, provenientes destas mesmas notas fiscais inidôneas alteraram as características do fato gerador desses tributos, fraudando suas apurações e resultando em saldo credor para todo o período fiscalizado.

Em razão da fraude constatada a contabilidade foi considerada imprestável para determinação do Lucro Real, sendo que o lucro foi arbitrado nos termos do art. 47, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.981/1995.

O lançamento resultou na inclusão de várias pessoas jurídicas e físicas no polo passivo da relação tributária, conforme tabela a seguir:

Sujeito Passivo	Tipo
Sulchem Plásticos S/A	Contribuinte
SAFERCHEM COM MAT PLÁSTICOS LTDA	Responsável

SAFERPOL COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO S/A	Responsável
SANTRANDING IMP e EXP LTDA	Responsável
MARCELA DE FÁTIMA MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA	Responsável
EVANDRO FRANCO DE ALMEIDA	Responsável
INGRID MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA	Responsável
MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA	Responsável
GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	Responsável
SAMIR MACHADO CORREA	Responsável
ROBERY BUENO DA SILVEIRA	Responsável
SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA	Responsável
ADRIANO RAMOS MOLINA	Responsável
JOSÉ EDUARDO MASSA	Responsável
DÉBORA LUIZ DA SILVA	Responsável
ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA	Responsável
JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR	Responsável

Especificamente quanto aos responsáveis ora recorrentes, a seguir, encontram-se reproduzidos os motivos expostos no Termo de Verificação Fiscal - TVF, para sua inclusão no polo passivo da relação tributária.

6.2 RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS FÍSICAS Concorreram para a fraude fiscal praticada pela autuada os dirigentes e seus familiares, funcionários e prestadores de serviços que, trabalhando de forma organizada, contribuíram para o objetivo, que era fraudar a apuração dos tributos.

O grupo fraudador era fortemente hierarquizado, figurando em seu topo os dirigentes MARCELA DE FÁTIMA MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA e EVANDRO FRANCO DE ALMEIDA. Abaixo dos dirigentes havia a funcionária MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA, com poder de gerência e que tinha a função de

controladora da então chamada ‘ESTRUTURA’. INGRID MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA, filha dos dirigentes, também tinha poder de gerência, sendo responsável pela movimentação bancária paralela (“caixa 2”). SAMIR MACHADO CORREA, casado com INGRID, era titular das pessoas jurídicas SAFERPOL e SANTRANDING, integrantes do grupo econômico de fato, e que participaram da fraude, conforme já detalhado no item 6.1 acima.

Os contadores JOSÉ EDUARDO MASSA, SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA, e JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR que sob a liderança do primeiro foram responsáveis pela escrituração e transmissão de declarações contábeis/fiscais com dados inidôneos.

ROBERY BUENO DA SILVEIRA, ADRIANO RAMOS MOLINA e GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA atuaram como agentes de controladoria, dando suporte e treinamento aos demais funcionários para manter a ‘ESTRUTURA’ em funcionamento. As funcionárias do setor fiscal DÉBORA LUIS DA SILVA e ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA foram responsáveis pela emissão de notas fiscais fraudulentas.

Abaixo, encontra-se detalhada, pelo TVF, a conduta de cada um dos atores.

(a) MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA

MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA, CPF 808.529.474-53, ocupava posição de comando e figurava no organograma do grupo econômico como pertencente à Diretoria (PROVA 47).

DIRETORIA	RAMAL
EVANDRO	210
MARCELA	250
MARIA LINA	242
INGRID	202
ISADORA	202

Figura 67: Documentos extraídos dos computadores da SULCHEM. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR

Dados da Operação POMAR evidenciam que MARIA LINA começou a prestar serviços à autuada em fins de abril de 2019, tendo em vista que não foram encontradas mensagens eletrônicas anteriores a esse período. Tal fato é corroborado pela minuta de contrato de prestação de serviços firmado com a SAFERCHEM38, pessoa jurídica integrante do grupo econômico de fato, que data de 22/04/2019. De acordo com o contrato, MARIA LINA exerceria atividades de controladoria nas áreas administrativas, financeira e contábil (PROVA 48).

INSTRUMENTO PARTICULAR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS

Por este Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Empresarial que entre si fazem, como:

CONTRATANTE: SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL DE PLÁSTICO LTDA, sociedade empresária privada, com filial inscrita no CNPJ/MF nº 20.550.328/0003-50, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, 651, KM 93, Bloco B e C, Vila Artura, Sorocaba/SP, CEP 18023-000, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**;

e de outro lado, como:

CONTRATADO: MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.624.787/0001-11, com endereço a Rua Fernando Silva, nº 190, Sala 304 R 48, Jardim Astro, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18017-158, denominado simplesmente de **CONTRATADO**,

As partes têm entre si justo e acordado o presente contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

1. - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará para a CONTRATANTE, serviços de empresariais, que consistem em serviços de apoio administrativos, organizacional, realizando análise e

preparação de relatórios, que serão prestados nos dias úteis da semana de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário comercial, na sede da CONTRATANTE, nos termos e condições especificados.

2. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO se obriga a prestar serviços empresariais, que consistem em serviços de controladoria em geral, nas áreas administrativas, financeira e contábil, de acordo com os termos previstos no presente Instrumento.

2.2. O CONTRATADO tomará todas as providências necessárias para a realização de uma prestação de serviço segura e estabelecendo relações sólidas e confiáveis, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada.

2.3. O CONTRATADO compromete-se a emitir mensalmente a nota fiscal de seus honorários para o lançamento contábil da CONTRATANTE.

2.4. O CONTRATADO, se compromete a adequar-se a quaisquer alterações na programação dos serviços contratados.

2.5. O CONTRATADO se compromete a não revelar a terceiros, ou divulgar por qualquer meio, as informações confidenciais da CONTRATANTE a que porventura tiver acesso, por força da execução dos serviços objeto deste Contrato, sob pena de responder judicialmente por tais atos.

Figura 68: Documento digital encontrado no escritório do alvo ADRIANO RAMOS MOLINA. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

A data do início de suas atividades também pode ser verificada quando, em 30/04/2019, MARIA LINA envia uma mensagem eletrônica com o assunto “Controladoria”. Tinha o intuito de se apresentar aos demais funcionários e se integrar com a maior brevidade possível dos assuntos. Pedia para ser informada de todos os assuntos relacionados à gestão administrativa e financeira (PROVA 49).

Assunto: Controladoria
De: Maria Lina - Saferchem <marialina@saferchem.com.br>
Para: rti@saferchem.com.br; recepcao@saferchem.com.br; clayton@saferchem.com.br; denis.ferreira@saferchem.com.br; denis.controladoria@saferchem.com.br; jennifer.financeiro@saferchem.com.br; marcelosabero@saferchem.com.br; compras@saferchem.com.br; paula.controladoria@saferchem.com.br; renato@saferchem.com.br; rinado@saferchem.com.br; ana.carolina@saferchem.com.br; tadeu.ti@saferchem.com.br; compras2@saferchem.com.br; samir@saferchem.com.br; sandro.buganza@saferchem.com.br; vendas@saferchem.com.br
CC: evandro@saferchem.com.br; marcela@saferchem.com.br
Envio: 30/04/2019 08:30:34

Prezados, bom dia!
Com o intuito de me integrar com a maior brevidade possível as atividades desenvolvidas pelas áreas da empresa, comunico meu endereço de e-mail e solicito que todos assuntos pertinentes à Gestão Administrativa e Financeira (Societário, Fiscal, Contábil, Custos, Financeiro, RH, Compras, TI, Facilities), sejam direcionados em cópia para meu conhecimento e acompanhamento.
Atenciosamente,
Maria Lina

Figura 69: Documentos extraídos dos computadores da SULCHEM. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

Em diversas mensagens trocadas com os funcionários e sócios, revelou ter participação na coordenação e manutenção da “ESTRUTURA”. Abaixo, duas

mensagens de sua autoria no decorrer do ano de 2020, por meio do endereço maria@intra.net, onde ela orienta os funcionários a seguir regras relacionadas à utilização de “noteiras”. Entre as instruções colocadas, destaca-se: “ao se constituir nova empresa, solicitar ao jurídico o contrato de prestação de serviços de Consultoria e Acessoria de Cobrança de Títulos, se for empresa de 1ª linha, usar a Gestcontrol, se for 2ª. linha, usar a Stylus” (sic). Ou seja, orientou expressamente os subordinados a firmar um contrato fictício com empresas de fachada utilizadas como “caixa 2”, a fim de acobertar a fraude praticada e o escoamento dos recursos dela decorrentes (PROVA 50).

Assunto: PROCESSO ESTRUTURA
De: maria@intra.net
Para: rinaldo@saferchem.com.br; jomassa@intra.net; erica@intra.net; vinicius@intra.net; clayton@intra.net; Genivaldo - INTRANET <genivaldo@intra.net>
Envio: 28/07/2020 16:22:24
Anexos (1):
 ESTRUTURA.pdf

Prezados, boa tarde.

Aditivo ao Processo que devemos seguir com as nossas estruturas.

A Legalização tem por obrigação ao constituir uma empresa, solicitar para o jurídico o contrato de prestação de serviços de CONSULTORIA E ACESSORIA NA COBRANÇA DE TÍTULOS, se for uma empresa de 1ª linha, usar Gestcontrol, se for de 2ª linha, usar a STYLUS. Valor do serviço mensal R\$ 500,00. O contrato deve ser encaminhado a Controladoria, que digitalizará e disponibilizará a quem de direito.

Atentem também para o cumprimento das instruções em anexo.
É de suma importância que estejamos seguindo todo o procedimento.

Att.,

Controladoria

De: maria@intra.net <maria@intra.net>
Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 14:25
Para: 'rinaldo@intra.net' <rinaldo@intra.net>; 'jomassa@intra.net' <jomassa@intra.net>; 'caio@intra.net' <caio@intra.net>; 'clayton@intra.net' <clayton@intra.net>; 'erica@intra.net' <erica@intra.net>; 'vinicius@intra.net' <vinicius@intra.net>; 'denis@intra.net' <denis@intra.net>
Cc: 'Genivaldo - INTRANET' <genivaldo@intra.net>
Assunto: PROCESSO ESTRUTURA

Prezados, boa tarde.

Favor tomar como regra as instruções em anexo.

Figura 70: Documentos extraídos dos computadores da SULCHEM. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

Na mesma toada, em outra mensagem determinou aos funcionários, “para o bom andamento das estruturas”, a emissão de “e-mails de compra e venda (arquivo)- IMPORTANTÍSSIMO”, para dar ares de veracidade a documentos fiscais ideologicamente falsos (PROVA 51)

Assunto: Providências Estruturas
De: maria@intra.net
Para: jomassa@intra.net; caio@intra.net; Genivaldo - INTRANET <genivaldo@intra.net>
CC: vinicius@intra.net; erica@intra.net; Ana Carolina - INTRANET <anacarolina@intra.net>; rinaldo@intra.net
Envio: 24/01/2020 10:28:07

Prezados, bom dia!

Temos as seguintes instruções e providências a serem tomadas, para bom andamento das estruturas.

Nas empresas de primeira linha:

Última IR sócios (entregar a Edson);

Procuração Geral Pública;

Contas bancárias em 2 bancos (Brasil/ Santander e/ou Itaú);

Certificação digital;

Contratos CRC diversificados (já tratado com Edson), acompanhar;

E mails pedidos de compra e venda (arquivo) – IMPORTANTÍSSIMO;

Fazer um diário de bordo para cada empresa das compras e vendas, para planejamento/alimentação diária ao departamento de Venda, Fiscal e Controladoria;

Fazer operação financeira;

Favor, a quem de direito, seguir todas as instruções.

Figura 71: Documentos extraídos dos computadores da SULCHEM. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

A posição de destaque de MARIA LINA fica evidente na mensagem reproduzida abaixo, que trata da resposta a uma intimação feita pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina à “noteira” FORPLASTIC. Em resposta ao advogado de nome CHRISTIAN SUELZLE, MARIA LINA informa, literalmente, que “as NFs da Rozendo, são compras que não fazemos o pagamento, pois é a primeira camada do nosso processo”.

A pessoa jurídica R ROZENDO DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 35.257.949/0001-56, era uma “noteira” que emitiu mais de R\$ 30 milhões em documentos fiscais inidôneos em favor da FORPLASTIC. Ora, quando MARIA LINA diz que não se pagava as compras da R ROZENDO, e se utiliza da expressão “nosso processo”, significa dizer que ela possuía ingerência na fraude praticada, que sabia que a FORPLASTIC era controlada de fato pelos mentores da organização e que essas supostas compras eram, na realidade, apenas documentos fiscais frios, gerados para alimentar a cadeia de créditos fiscais fictícios, conforme amplamente discorrido no item 3.3 deste Termo de Verificação Fiscal (PROVA 52).

Assunto: INTIMAÇÃO - ESTADO DE SC.
De: ctb.controladoria2@gmail.com
Para: Christian Suelzle <christian.advocacia@gmail.com>
CC: Juridico - AmisaAdv <juridico@amisaadv.com>; fiscal03.src@gmail.com; Edson Dias | Sercon <edson@escritoriosercon.com.br>
Envio: 02/06/2020 10:30:19
Anexos (3):
 FORPLASTIC.xlsx
 FORPLASTIC NF'S ENTRADA.zip
 WhatsApp Image 2020-05-20 at 16.17.25.jpeg

Dr. Christian, bom dia.

Conforme conversamos, envio o que temos da Forplastic.
 As NFs da R. Rozendo, são compras que não fazemos o pagamento, pois é a primeira camada do nosso processo.

Segue anexo planilha da Forplastic.

1. Comprovante de pagamento Forplastic à R. Rozendo – não possuímos
2. Cópia de CTE – o transporte de todas as mercadorias foi por conta do fornecedor, com transporte próprio
3. Destino das mercadorias: revenda
4. Demonstrar lançamentos dos itens no Livro de Registro de Controle da Produção e do estoque: não possuímos
5. Outros documentos que julgar necessário enviar.

Ficamos à disposição.

Att.,

Controladoria

De: ctb.controladoria2@gmail.com <ctb.controladoria2@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 21 de maio de 2020 11:55
Para: fiscal03.src@gmail.com
Cc: fiscal04.src@gmail.com; 'Juridico - AmisaAdv' <juridico@amisaadv.com>; 'Christian Suelzle' <christian.advocacia@gmail.com>
Assunto: ENC: INTIMAÇÃO - ESTADO DE SC.

Por favor, imprimam e vamos ver o que podemos levantar de documentação.

Atenção especial.

Att.,

Maria Lina

Figura 72: Documento extraído dos computadores do alvo ADRIANO RAMOS MOLINA. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

Em uma outra oportunidade, MARIA LINA dá notícia à ADRIANO RAMOS MOLINA, do bloqueio judicial na conta corrente da EXCELLENT, que figurava como o maior

fornecedor inidôneo da fiscalizada, ao que ADRIANO responde que tal conta corrente não deveria ser mais utilizada, pois havia débitos tributários (PROVA 53).

Assunto: RES: BLOQUEIO JUDICIAL - EXCELLENT 21-08-19.pdf
De: Jurídico - Amisaadv <juridico@amisaadv.com>
Para: Maria Lina - Saferchem <marialina@saferchem.com.br>
CC: marcela@saferchem.com.br; genivaldo@saferchem.com.br; evandro@sulchem.com.br; clayton@saferchem.com.br; Rinaldo - Sulchem <rinaldo@sulchem.com.br>
Envio: 22/08/2019 10:37:34

Não utilizar a conta dessa empresa, pois há débitos tributários.

De: Maria Lina - Saferchem [mailto:marialina@saferchem.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 22 de agosto de 2019 10:23
Para: 'Jurídico - AmisaAdv'
Cc: marcela@saferchem.com.br; genivaldo@saferchem.com.br; evandro@sulchem.com.br; clayton@saferchem.com.br; 'Rinaldo - Sulchem'
Assunto: BLOQUEIO JUDICIAL - EXCELLENT 21-08-19.pdf

Prezados, bom dia!

Segue em anexo extrato com informações sobre o bloqueio judicial na conta corrente da Excellent/RS, executado ontem.

Pedimos que seja tomada as devida providências.

Atenciosamente,

Maria Lina

Figura 73: Documento extraído dos computadores do alvo ADRIANO RAMOS MOLINA. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

Não restam dúvidas da participação consciente e dolosa de MARIA LINA na fraude fiscal perpetrada pela autuada. Ocupando uma função de gerência no grupo econômico, ela orientou e cobrou de seus subordinados o cumprimento das regras para o bom funcionamento da “ESTRUTURA”, regras essas que tinham como finalidade ludibriar os órgãos fiscalizadores. Sua participação ativa do ilícito é nítida.

Havendo a ocorrência de fatos que configuram fraude, nos termos do art. 72 da Lei 4.502/64, e, em tese, Crime contra a Ordem Tributária, deve MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA, por ocupar a gerência do setor da organização que tinha a função de estruturar e controlar a perfeita execução da fraude, responder solidariamente pelo crédito tributário, nos termos do art. 135, III, do CTN. A responsabilidade abrange o crédito tributário relativo ao período entre 1º de maio de 2019 e 31 de dezembro de 2020, quando desenvolvia a função aqui apontada.

(b) GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF 202.432.178-03, começou a prestar serviços para a autuada em maio de 2019. De acordo com minuta de contrato abaixo, ele exercia atividades de apoio administrativo, financeiro e contábil (PROVA 54).

INSTRUMENTO PARTICULAR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS

Por este Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Empresarial que entre si fazem, como:

CONTRATANTE: SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL DE PLÁSTICO LTDA, sociedade empresária privada, com filial inscrita no CNPJ/MF nº 20.550.328/0003-50, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, 651, KM 93, Bloco B e C, Vila Artura, Sorocaba/SP, CEP 18023-000, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**;

e de outro lado, como:

CONTRATADO: GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA 20243217803, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.562.990/0001-70, com endereço a Rua Neide de Barros Amaro, nº 228, Jardim Horto Florestal na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.074-761, denominado simplesmente de **CONTRATADO**,

As partes têm entre si justo e acordado o presente contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

1. - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará para a **CONTRATANTE**, serviços empresariais, que consistem em serviços de apoio

administrativos, financeiro e contábil, realizando análise e preparação de relatórios, que serão prestados nos dias úteis da semana de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário comercial, na sede da CONTRATANTE, nos termos e condições especificados.

2. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO se obriga a prestar serviços empresariais, que consistem em serviços de apoio administrativos, financeiro e contábil, realizando análise e preparação de relatórios, de acordo com os termos previstos no presente Instrumento.

2.2. O CONTRATADO tomará todas as providências necessárias para a realização de uma prestação de serviço segura e estabelecendo relações sólidas e confiáveis, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada.

2.3. O CONTRATADO compromete-se a emitir mensalmente a nota fiscal de seus honorários para o lançamento contábil da CONTRATANTE.

2.4. O CONTRATADO, se compromete a adequar-se a quaisquer alterações na programação dos serviços contratados.

2.5. O CONTRATADO se compromete a não revelar a terceiros, ou divulgar por qualquer meio, as informações confidenciais da CONTRATANTE a que porventura tiver acesso, por força da execução dos serviços objeto deste Contrato, sob pena de responder judicialmente por tais atos.

Figura 74: Documento extraído dos computadores no escritório do alvo ADRIANO RAMOS MOLINA. Fonte: Provas compartilhadas na Operação POMAR

GENIVALDO recebeu pelos serviços prestados, a partir de maio de 2019 até dezembro de 2020, valores idênticos e mensais, conforme revelou os dados bancários da SAFERCHEM, pessoa jurídica integrante do grupo econômico.

Data	CNPJ do Contribuinte	Nome do Contribuinte	CPF do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Valor Recebido
20/05/2019	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	6.000,00
19/06/2019	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	6.550,00
19/07/2019	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	6.550,00
19/08/2019	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	6.550,00
19/09/2019	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	6.550,00
17/10/2019	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	6.550,00
19/11/2019	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	12.225,00
17/12/2019	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	9.508,36
14/01/2020	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	8.150,00
17/02/2020	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	8.150,00
16/03/2020	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	8.150,00
17/04/2020	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	8.150,00
12/05/2020	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	8.694,42
09/06/2020	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	8.694,42
17/07/2020	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	8.694,42
17/08/2020	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	8.694,42
17/09/2020	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	8.694,42
16/10/2020	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	8.694,42
18/11/2020	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	13.041,83
11/12/2020	20.550.328/0002-70	SAFERCHEM COMERCIO E MATE PLAST LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	202.432.178-03	GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	13.041,83

Figura 75: Pagamentos efetuados pela autuada à GENIVALDO DE ANDRADE OLIVEIRA. Fonte: Dados bancários SAFERCHEM- RMF 08.1.10.00-2021-00031 a 00039.

GENIVALDO ocupava a função de gerente de fato e atuava na parte de controladoria agindo para que a fraude ocorresse com perfeição. Abaixo, em mensagem relativa às “noteiras” de Alagoas, GENIVALDO solicitou de seus funcionários informações sobre como era implantado o banco de dados em Alagoas e a emissão de notas fiscais. A demanda seria necessária para, em suas próprias palavras, “ajustarmos o processo” (PROVA 55).

Assunto: ESTRUTURAS - AL
De: Genivaldo - INTRANET <genivaldo@intra.net>
Para: tadeu@intra.net; Alisson - Intranet <alisson@intra.net>; vinicius@intra.net; Ana Carolina - INTRANET <anacarolina@intra.net>
CC: maria@intra.net
Envio: 20/11/2019 14:22:36

Prezados, boa tarde.

Srs. Afim de ajustarmos os processos, precisamos saber de que forma era implantado o banco de dados nas empresas do Junior.

Tadeu/Alisson, para a estrutura Sulchem o banco de dados era implementado já com os CM's fiscais e com os produtos já cadastrados?

Ana/Vinicius, por favor, confirmar de que maneira é o processo de emissão de Notas Fiscais?

Atenciosamente,

Genivaldo Andrade

Figura 76: Mensagem eletrônica encontrada nos computadores da SULCHEM. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

Conforme se verifica mensagem transcrita a seguir, GENIVALDO deu ordens sobre novos procedimentos para o controle dos prazos de validade dos certificados digitais das pessoas jurídicas integrantes da “ESTRUTURA”. A ordem foi dirigida aos funcionários, entre eles o contador JOSE EDUARDO MASSA. Os novos procedimentos tinham como fim aprimorar o esquema fraudulento e, como ele mesmo diz na mensagem, “mitigar riscos” (PROVA 56).

Assunto: CERTIFICADOS EMPRESAS e E-CPF
De: Genivaldo - INTRANET <genivaldo@intra.net>
Para: jomassa@intra.net; caio@intra.net; Ana Carolina - INTRANET <anacarolina@intra.net>; vinicius@intra.net; tadeu@intra.net
CC: maria@intra.net
Envio: 02/09/2019 11:50:41

Prezados, bom dia

Vamos criar um processo afim de mitigar riscos, nesse caso especifico o nosso maior risco creio que é o vencimento dos certificados, então, conforme alinhamos segue abaixo:

Ana Carolina / Vinicius:

Passo 1 → Preparar uma planilha com informações de todas empresas, (Razão Social ou nome da pessoa, tipo de certificado, data de vencimento e observação);
 Passo 2 → Tornar essa informação pública, gravar na rede e também encaminhar por e-mail ao departamento de legalização e, copiar demais envolvidos sempre que houver atualização;
 Passo 3 → Atualiza-la sempre que necessário.

José Eduardo e Caio

Passo 1 → Monitorar todos vencimentos e providenciar a renovação dos certificados e do E-CPF **30 dias antes data de vencimento.**

Tadeu / Alisson

Passo 1 → Criar uma pasta na rede onde os envolvidos possam ter acesso a planilha (Ana Carolina, Caio, Genivaldo, José Eduardo, Maria Lina, Marcela e Vinicius).

Responsabilidades:

Fiscal → informar data de vencimento dos certificados e E-CPF, atualizar planilha e torna-la pública;
 Legalização → Providenciar tudo que se faz necessário para renovar os certificados e E-CPF.
 TI → Criar pasta na rede e dar acessos

PRAZO PARA EXECUÇÃO:
ATÉ 02/09/2019.

Como falado inicialmente, esse processo tem por objetivo não deixar nenhum certificado ficar vencido, salvo ser houver alguma orientação.

Contamos com a costumeira colaboração de todos

Atenciosamente,

Genivaldo Andrade / Maria Lina

Figura 77: Mensagem eletrônica encontrada nos computadores da SULCHEM.
 Fonte: Provas compartilhadas- OPERAÇÃO POMAR.

Em outra mensagem, GENIVALDO requereu relatórios sobre posição das “ESTRUTURAS”, posição fiscal das empresas, posição financeira e fluxo de caixa, bem como relatório com status de certidões negativas deixando evidente sua posição de controlador e gerenciador de informações relevantes para todo o grupo econômico (PROVA 57).

De: Genivaldo - INTRANET [mailto:genivaldo@intra.net]
Enviada em: terça-feira, 19 de novembro de 2019 08:36
Para: erica@intra.net; vinicius@intra.net; caio@intra.net; 'Ana Carolina - INTRANET' <anacarolina@intra.net>; rinaldo@intra.net; <denis.ferreira@saferchem.com.br>
Assunto: RELATÓRIOS DIÁRIOS / SEMANAIS
Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

Bom dia Sr(a)! Tudo bem ?

Por favor, encaminhar hoje pela manhã os relatórios abaixo:

Érica e Vinicius	→	Posição fiscal das empresas;
Caio e João	→	Posição das estruturas;
Rinaldo, Denis e Cássio	→	Posição financeira e fluxo de Caixa;
Ana Carolina	→	Mapa atual das empresas;
Ana Carolina	→	Relatório com status das Certidões (Saferchem, Sulchem, Santrading, Saferpol, Samplast);

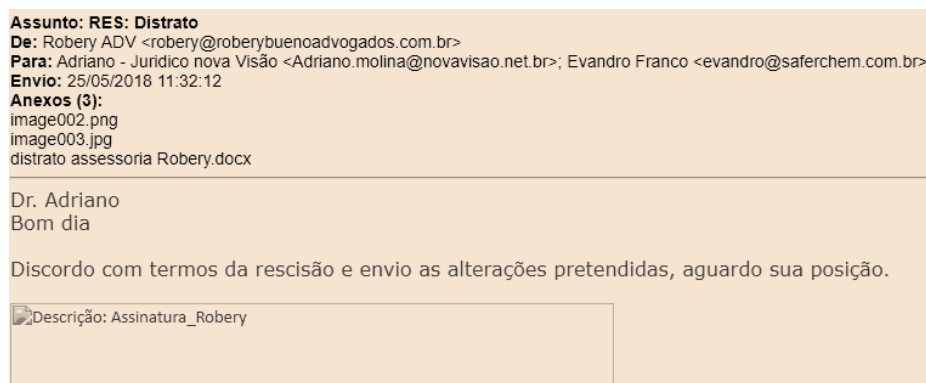
Figura 78: Mensagem eletrônica encontrada nos computadores da SULCHEM.
 Fonte: Provas compartilhadas- OPERAÇÃO POMAR.

Não restam dúvidas da participação dolosa de GENIVALDO na fraude fiscal, visto que, ocupando uma função de comando de fato, orientava seus subordinados e cobrava cumprimento de prazos relacionados a procedimentos envolvendo a “ESTRUTURA”.

Havendo a ocorrência de fatos que configuram fraude, nos termos do art. 72 da Lei 4.502/64, e, em tese, Crime contra a Ordem Tributária, e por ocupar a gerência do setor da organização responsável por estruturar e controlar a perfeita execução do esquema fraudulento, assim como MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA, deve GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA responder solidariamente pelo crédito tributário, nos termos do art. 135, III, do CTN. A responsabilidade abrange o período entre 2 de maio de 2019 e 31 de dezembro de 2020, período em que praticou as condutas acima descritas.

(c) **ROBERY BUENO DA SILVEIRA**

ROBERY BUENO DA SILVEIRA, CPF 940.215.118-49, começou a prestar serviços de assessoria à autuada em novembro de 2016, estendendo-se até o início de maio de 2018, conforme se depreende da mensagem eletrônica abaixo e minuta de distrato em anexo45 (PROVA 61 A e B).



Anexo:

06 – EVANDRO FRANCO DE ALMEIDA, portador do CPF/MF sob o nº 202.602.118-00 e **MARCELA DE FATIMA MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA**, portadora do CPF/MF sob o nº 202.450.618-60, casados, residentes e domiciliados na Rua Paulo Varchavtchick, 1005 – casa B, condomínio Vila Olímpia, na cidade de Sorocaba – SP.

E de outro lado,

ROBERY BUENO DA SILVEIRA, brasileiro, maior, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 303.253-SP, portador da cédula de identidade RG nº 4.144.526 – SSP/SP e do CPF/MF nº 940.215.118-49; **KARINA BUENO DA SILVEIRA**, brasileira, maior, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 245.849, portadora da cédula de identidade RG nº 33.511.299-7 e do CPF/MF nº 221.870.258-45, ambos com escritório profissional localizado na cidade de Indaiatuba – SP, na Rua Humaitá, 198, Vila Almeida – CEP 13330-665.

Considerando que a partir da presente data, as partes acima não têm mais interesse em dar continuidade ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado em 10 de Novembro de 2016, vêm, pelo presente Instrumento, firmar o presente Distrato na forma que segue:

Figura 83: Mensagens eletrônicas nos computadores do escritório de ADRIANO MOLINA. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

ROBERY BUENO DA SILVEIRA era advogado e cônjuge da contadora SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA, titular da pessoa jurídica CONTALEX ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, CNPJ 10.273.663/0001-33, que prestou serviços contábeis para grande parte do grupo econômico, incluindo algumas das suas principais “noteiras”.

ROBERY participou da fraude prestando serviços de assessoria à autuada, atuando como gerente de controladoria (controller) e ajudando a manter a “ESTRUTURA” funcionando e instruindo diversos atores a como proceder para a prática da fraude fiscal. Possuía, inclusive, seu endereço próprio na intranet, robery@intra.net, demonstrando o seu envolvimento próximo e constante.

Ele foi o destinatário de diversas mensagens encaminhadas por funcionários da fiscalizada onde foram tratados assuntos relacionados às “noteiras”, como na mensagem abaixo, quando uma nova “noteira” entra em funcionamento, a J D DOS SANTOS, CNPJ 29.308.959/0001-70 (PROVA 62).

De: José Massa [mailto:jomassa@intra.net]
Enviada em: quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 10:09
Para: cassia@intra.net; anacarolina@intra.net; rodrigo.ti@intra.net; denis@intra.net; robery@intra.net
Assunto: ENC: FIRMA NOVA

Bom dia, segue empresa de Alagoas JD DOS SANTOS,

Cassia, favor providenciar os 50% restantes, R\$ 4.500,00 e colocar na programação mensal,
 Ana Carolina, favor testar para emissão de NF
 Rodrigo, Favor baixar o certificado e colocar na pasta da Ana Carolina,

Att

Jo

Figura 84: Mensagem eletrônica encontrada nos computadores da SULCHEM.
 Fonte: Provas compartilhadas- OPERAÇÃO POMAR.

Em um áudio (PROVA 63)46 encontrado em um celular apreendido na residência de INGRID MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA, filha dos dirigentes, temos a conversa entre ROBERY, DENIS FRANCISCO DE OLIVEIRA (funcionário da SULCHEM) e CÁSSIO SEIXAS (preposto da pessoa jurídica DEVELOPER ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 10.691.942/0001-17, contratada pela SULCHEM para ajudar no processo de Recuperação Judicial).

De acordo com o áudio, a reunião teve por finalidade rever os contratos de prestação de serviço entre as pessoas jurídicas SAFERCHEM, SULCHEM e a CONTALEX. CÁSSIO relatou que EVANDRO outorgara-lhe essa missão a fim de diminuir os custos, tendo em vista a situação financeira difícil por qual estava passando a autuada.

Na conversa, ROBERY passou a relatar que a SAFERCHEM, integrante do grupo econômico de fato, não tinha autuações e que, durante o período em que prestou assessoria ao grupo, evitou autuações tributárias, sugerindo corrupção de agentes públicos ao dizer que tinha “gente” dentro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que “seguravam as pontas”.

Robery; (min 10:00) A gente tem todo um histórico lá dentro, tem todo.....é..... hoje a SAFERCHEM e SAFERPAK nem existiriam mais se não fosse todo trabalho que fizemos lá dentro em conjunto com todo mundo e... recuperamos. Hoje a SAFERCHEM é uma empresa que ela não tem autuações, né? A gente consegue segurar tudo isso dentro da Secretaria, simplesmente o Evandro tá chutando o balde de uma forma bem assim chutada, né? É.... ele dispensou o pessoal que a gente tinha dentro da Secretaria que segurava as pontas, tá me mandando embora, é eu digo assim né...que ele vai ficar com os dois pezinhos no alto agora de uma situação muito complicada....

A seguir, ROBERY declara não fazer mais parte do grupo e afirma que foi dispensado apenas das funções de assessor, mas não da parte jurídica. Aqui ele descreve as funções que ele deixaria de fazer a partir daquela data (08/05/2018): contabilidade e estrutura.

Robery (min 11:35) não não... o jurídico ele (Evandro) não rescindiu, ele rescindiu a minha assesso-ria..., então assim, a partir de hoje não vou mais pra lá, não faço parte mais do grupo, e... não sei de nada, saí de tudo saí fora de tudo, contabilidade, estrutura, tudo que você imaginar eu estou fora...

Continuando, ROBERY expressa dúvida em continuar atuando na parte jurídica sem estar envolvido na parte de assessoria da fraude, revelando temor de exposição frente a tantas práticas ilícitas. Descreve, mais uma vez, sua atuação ao dizer que “não estando mais lá não consigo controlar as estruturas... como eu estava fazendo...”

Robery (min 12:15): A gente já pensava que isso poderia acontecer e eu já estava me preparando para isso e falei pra ele (Evandro) eu só estava esperando ele falar, porque você via nos olhos dele (Evan-dro) que ia tomar essa decisão... não sei, não sei se continuo... tá não sei se continuo porque eu estou me expondo demais aí Cassio, entendeu? Me expondo demais por muita mentira, por muita coisa errada, eu estou assim me expondo assim demais, eu estando fora de lá eu não consigo mais controlar as estruturas, eu não consigo controlar nada e se der um pau aqui eu não consigo arrumar lá... eu consigo se estiver lá dentro, como eu estava fazendo... então vai dar pau aqui... corre lá resolve isso, resolve aquilo, a gente fazia o preventivo e ele falou pra mim que eu como preventivo sou muito caro...então ele achou por bem não dar continuidade... então a partir de hoje ele me comunicou que eu estou desligado do grupo...

No trecho a seguir, ROBERY confirmou a existência de um pacote de serviços contábeis para diversas pessoas jurídicas pertencentes ao grupo econômico e, apesar de ROBERY não citar nominalmente a SULCHEM, a CONTALEX prestou serviços de contabilidade, estando as escriturações contábeis digitais (ECD) dos anos 2017 e 2018 (até maio) assinadas por SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA,

titular da CONTALEX e esposa de ROBERY. Continuando, afirmou que era responsável por trazer semanalmente caixas de documentos dessas pessoas jurídicas para fazer a contabilidade e que ele, sua esposa e filhos conhecem a fundo toda a estrutura do grupo.

Robery (min 14:32) É.... a CONTALEX ela já vem trabalhando há algum tempo né? pelo contrato tem as correções anuais e não foi feita nenhuma correção e na época fechamos um pacote para fazer todas as empresas né, esse pacote só pra você entender tá, esse pacote não importa se a empresa tiver 15 mil lançamentos ou se ela tiver 2 mil, o pacote está fechado, hoje a SAFERCHEM, a SAFER-PAK, a SAFERPOL, a UNO a PREMIUM, são empresas, a ZOFFICE têm um volume assim absurdo, eu trago toda semana na camionete no mínimo, no mínimo 20, 30 caixas de documentos pra fazer con-tabilidade, então são todas lucros reais.....

Robery (min 19:58) Eles (esposa e filhos) podem subir aqui e entender outra coisa e aí te dizer, ó tal tal tal, a única coisa que eu digo pra vocês, eu vou repetir para o bem da RJ(Recuperação Judicial) não é hora nem momento de mexer com contabilidade, pode mexer com tudo, como mexeu comigo, pode mexer com tudo, mas a contabilidade agora nesse momento sabe por que? , os meninos estão afinadinhos , os meninos sabem o quem te fazer, os meninos sabem como tem que contabilizar, conhecem toda estrutura, conhecem toda a situação, então assim nesse momento para a RJ (Recuperação Judicial) a pior coisa que seria é fazer qualquer movimento de uma forma ou outra dentro da contabilidade....

Por fim, ROBERY revelou seu conhecimento profundo de cada empresa e afirma novamente que sua assessoria consistia em correr as “ESTRUTURAS”, identificar os problemas e fazer os ajustes necessários, bem como dar treinamento aos funcionários, inclusive instruções sobre como responder ao questionamento de um Oficial de Justiça.

Robery (min 34:01) Aí tem muitas coisas que podem ser mudadas, muitas coisas que podem ser economizadas, porque eu conheço cada empresa, cada situação, eu não conhecia, mas hoje eu conheço todas elas e eu sei aonde a gente tem só custo, aonde não tem nenhum benefício, então assim, tem muitas coisas aqui para serem mudadas né? mas aí eu vou deixar por conta de vocês

Robery (min 36: 48) Meu trabalho não é só o que eu faço lá dentro, meu trabalho é aqui é o tempo todo ajustando isso ajustando aquilo, fazendo, correndo as estruturas, vendo quais são os problemas, ajustando, agora mesmo eu tinha um treinamento pra dar pra menina lá da SAFERCHEM, entendeu? Isso, que ela tá substituindo a outra que eu já tinha dado treinamento... Aí eu pergunto :eu vou dar treinamento ou não vou? Oficial de Justiça vai chegar lá...ela vai falar o que? Então, não sei minha vida virou dos avessos assim de um minuto pro outro....

Em outra oportunidade ROBERY, em mensagem eletrônica endereçada aos dirigentes MARCELA e EVANDRO, tendo em vista seu desligamento do grupo, faz um relato minucioso e cronológico de sua atuação. Afirma que seu trabalho não era apenas na parte advocacia tributária, mas também de assessoria: “Informamos ainda que existem diversos meses em aberto com referência aos honorários que devem ser quitados quando da efetiva rescisão em 31/07/2018 da parte tributária, e também da assessoria prestada conforme outro contrato e honorários do processo de recuperação judicial.”

Em outro trecho afirma que o grupo econômico, da qual a atuada SULCHEM faz parte, estava há anos cometendo imperícias técnicas tributárias e golpe financeiro: “Outrossim precisamos tomar cuidado para que este não caia em mão de terceiros interessados em prejudicar o grupo, que a anos vêm praticando imperícias técnicas tributárias, e também golpe financeiro” (PROVA 64).

Assunto: contrato de contrato
De: Robery Adriano <robery@roberyadvogados.com.br>
Para: Adriano - Jurídico nova Visão <Adriano.molina@novavisao.net.br>; adriano.molina@hotmail.com
CC: Evandro Franco <evandro@sulchem.com.br>; evandro@sulchem.com.br; evandro@novavisao.net.br; SULCHEM <marcela@sulchem.com.br>; marcela@novavisao.net.br; marcela@sulchem.com.br
Envio: 13/07/2018 13:18:36
Assunto: C/P
imagem001.png

A

Sr. Evandro Franco de Almeida
Sra. Marcela de Fatima Momesso Franco de Almeida
Sulchem Plásticos Ltda
Sulchem Plásticos S/A
DGP Comercio de embalagens Eirelli
Excellent Plásticos Com Embalagens Ltda
Guisa Participações Eirelli
Sulferpool Comercio de Material Plástico Ltda
Santrading Importação e Exportação Ltda
SPK Polímeros Plásticos da Amazônia Eirelli
Millium Comercio de Embalagens Eirelli
ATG Transporte Logística e Armazenamento Eirelli
Sulferchem Comercio e Material Plástico Ltda
Tratok Comercio de embalagens Plásticas Eirelli
Soltes Plásticos Eirelli
Uno Armazenagem e Comercio Eirelli
Sulforma Comercio e Serviços Eirelli.

Em, 01 de março de 2017 foi pactuado entre Sulferpak Plásticos Ltda devidamente cadastrada no CNPJ 05.602.956/0001-87, e Dr. Robery Bueno da Silveira OAB 303.253, um contrato de assessoria jurídica tributária para que se fosse administrados todos os processos existentes contra a empresa Sulferpak, contrato este com valor de R\$ 15.000,00 mensais vencendo em 28 de fevereiro de 2019.

Ocorre que como a empresa Sulferpak de propriedade à época dos Sr. Evandro Franco de Almeida e da Sra. Marcela de Fatima Momesso Franco de Almeida, esteve a anos praticando imperícias técnicas tributárias, e tendo inúmeras autuações fiscais e processos criminais, resolveram passar a empresa para Ricardo Newman, laranja no caso, deixando assim a Sulferpak sem movimento, para que pudessem passar todo o faturamento para a empresa Sulferchem que encontrava-se sem autuações.

Assim o contrato ora efetuado entre Sulferpak e Dr. Robery foi tacitamente englobando as empresas acima citadas que formam um grupo econômico para interesses tributários, e portanto se estendeu tal contrato a todas elas de forma tácita, pois a empresa nega-se a incluí-las ao contrato oficialmente.

Porém em 30 de junho de 2018 recebemos uma notificação para que fosse rescindido o referido contrato, por não haver mais interesse de continuidade, exigindo ainda que em 48 horas fossem enviados a lista de todos os processos existentes para que a notificante providenciasse os subseqüentes.

Porém conforme cláusula de “PRAZO DE DURAÇÃO E FORMA DE RESCISÃO”, fica devidamente pactuado que a rescisão deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência através de notificação, ou seja somente em 31/07/2018 o contrato estará rescindido, e portanto ainda existe a indenização prevista no contrato e que deverá ser respeitada, tanto pela Sulferpak quanto pelas empresas em que se atuou como grupo econômico na área tributária.

Informamos ainda que existem diversos meses em aberto com referência aos honorários que devem ser quitados quando da efetiva rescisão em 31/07/2018 da parte tributária, e também da assessoria prestada conforme outro contrato e honorários do processo de recuperação judicial.

Outrossim precisamos tomar cuidado para que este não caia em mão de terceiros interessados em prejudicar o grupo, que a anos vêm praticando imperícias técnicas tributárias, e também golpe financeiro.

Queremos apenas que tudo isso termine bem de forma contudente e razoável, para ambas as partes com um final feliz, e assim aguardamos urgente posição de pagamento tanto deste contrato como do de assessoria empresarial.

Segue abaixo relato de valores em aberto, com as devidas rescisões anunciadas.

Figura 85: Mensagem eletrônica encontrada nos computadores do alvo ADRIANO RAMOS MOLINA. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR

Resta evidente que ROBERY atuou proativamente para a fraude na medida em que sua assessoria se prestava a administrar e controlar as estruturas, fazendo os ajustes necessários para que tudo ocorresse perfeitamente, mantendo inclusive possíveis fiscalizações tributárias afastadas. Tal estrutura nada mais é do que a “ESTRUTURA” comentada acima, composta de inúmeras pessoas jurídicas inidôneas criadas com o fim específico de fraudar o Fisco. ROBERY foi ainda responsável por transportar documentos das “noteiras” para que sua esposa, SILVIA HELENA, procedesse a contabilidade.

A atuação de ROBERY, evidentemente, passa longe de ser uma atuação advocatícia, visto que sua assessoria orientava e administrava a execução da fraude, conforme ele mesmo afirmou no áudio transcrito acima: “Meu trabalho não é só o que eu faço lá dentro, meu trabalho é aqui, é o tempo todo ajustando isso, ajustando aquilo, fazendo, correndo as estruturas, vendo quais são os problemas, ajustando”.

Na definição de Maria Rita Ferragut, preposto “é aquele que, no contrato de preposição, obriga-se a cumprir uma obrigação ou prestar serviço, sob as ordens do preponente, que remunera os seus serviços”⁴⁷.

Ora, esse é justamente o papel de ROBERY. Foi contratado pelos mentores da organização para prestar o serviço de assessoria para a consecução da fraude, supervisionando o funcionamento da “estrutura”, verificando eventuais falhas e, consequentemente, provendo soluções para que o ilícito atingisse os seus fins, sem dissabores para os que dele se beneficiavam.

Havendo a ocorrência de fatos que configuram fraude, nos termos do art. 72 da Lei 4.502/64, e, em tese, Crime contra a Ordem Tributária, ROBERY BUENO DA SILVEIRA, por integrar estrutura destinada a consecução de fraude fiscal deve figurar como responsável solidário ao crédito tributário, nos termos do art.135 II do CTN, in verbis:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

II - os mandatários, prepostos e empregados;

A responsabilidade abrange o período de 1º de janeiro de 2017 até 30 de abril de 2018, período em que atuou nas condutas acima descritas.

(d) SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA

SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA, CPF 316.631.502-06, era contadora e a titular da pessoa jurídica CONTALEX ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, CNPJ 10.273.663/0001-33, que prestou serviços contábeis para a autuada e grande parte do grupo econômico, incluindo algumas das suas principais “noteiras”. SILVIA assinou a Escrituração Contábil Digital (ECD), a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e a EFD-contribuições (Escrituração Fiscal Digital) da fiscalizada relativa aos anos 2017 e 2018 (até maio)⁴⁸

Também assinou declarações da pessoa jurídica Z OFFICE (DCTF, GFIP e EFD contribuições relativas a 2018)⁴⁹.

Silvia começou seu relacionamento com o grupo econômico no início de 2017, já assumido os serviços contábeis da SULCHEM e de pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico, conforme se vê abaixo (PROVA 65).

Assunto: DOCUMENTOS PARA CADASTRO DAS EMPRESAS
De: Silvia <silvia@contalexcontabil.com.br>
Para: rh@saferpak.com.br
CC: Ana Carolina (ana.carolina@novavisao.net.br); Denis - Nova Visão (denis.controladoria@novavisao.net.br); marcela@saferpak.com.br; Robery filho (robery.fiscal@contalex.com.br); robery@roberybuenoadogados.com.br
Envio: 22/12/2016 17:01:41
Anexos (2):
 image004.png
 image001.gif

Boa tarde!

A partir de 01/01/2017 daremos início nos serviços contábeis das empresas abaixo relacionadas;

- SAFERPACK PLASTICOS LTDA ME - CNPJ: 05.602.956/0001-87
- SAFERCHEM COM E MAT PLASTICO LTDA - CNPJ: 20.550.328/0001-99
- SAFERPOL COM E MAT PLASTICO LTDA EPP - CNPJ: 19.252.673/0001-67
- ATG TRANSP LOG E ARMAZENAMENTO EIRELI ME - CNPJ: 19.400.432/0001-18
- SULCHEM PLASTICOS S/A - CNPJ: 22.259.718/0001-30

Por gentileza encaminhe essa relação ao (s) respectivos escritório (s), solicite que nos enviem a documentação o mais breve possível, dependemos disso para cadastrar as empresas, bem como o adiantamento e folha de 01/2017 e continuidade dos serviços (férias, rescisões etc.).

Departamento Pessoal:
 Livro de Registro de Funcionários (atualizado) ou fichas;

Figura 86: Mensagem eletrônica encontrada nos computadores da CONTALEX.
 Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

SILVIA foi a contadora responsável pela escrituração contábil e fiscal (ECD e ECF 2017 e 2018) da pessoa jurídica SULCHEM onde estão escriturados mais de R\$ 100 milhões em notas fiscais inidôneas somente da “noteira” EXCELLENT. Teve participação fundamental na fraude praticada, visto que os tributos (IRPJ, CSLL, IPI, PIS e COFINS) que deixaram de ser recolhidos foram apurados em declarações fiscais que tiveram como fonte a contabilidade fraudada que ela atestou como contadora. Pela natureza dos serviços que prestava resta claro que SILVIA sabia das irregularidades e que compactuava com elas.

Neste ponto, cabe trazer dispositivo do Código Civil:

Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.

Portanto, a fraude, para atingir seu objetivo, necessitava de um contador responsável para assinar a contabilidade da autuada e SILVIA se prestou a esse papel.

Ademais, SILVIA atuava em conjunto com seu cônjuge, ROBERY BUENO DA SILVEIRA. ROBERY estava diretamente envolvido na fraude, prestando serviços à autuada como gerente de controladoria (controller) da “ESTRUTURA”, conforme já detalhado acima. O próprio ROBERY confessa, em áudio, que trazia caixas de documentos, inclusive das “noteiras”, para que sua esposa e filhos fizessem a contabilidade. Sabiam como contabilizar os documentos inidôneos por conhecerem a “estrutura” e “toda a situação”(PROVA 63).

Robery (min 14:32) É a CONTALEX ela já vem trabalhando há algum tempo né? pelo contrato tem as correções anuais e não foi feita nenhuma correção e na época fechamos um pacote para fazer todas as empresas né, esse pacote só pra você entender tá, esse pacote não importa se a empresa tiver 15 mil lançamentos ou se ela tiver 2 mil, o pacote está fechado, hoje a SAFERCHEM, a SAFERPAK, a SAFERPOL, a UNO a PREMIUM, são empresas, a ZOFFICE têm um volume assim absurdo, eu trago toda semana na

camionete no mínimo, no mínimo 20, 30 caixas de documentos pra fazer contabili-dade, então são todas lucros reais.....

Robery (min 19:58) Eles (esposa e filhos) podem subir aqui e entender outra coisa e aí te dizer, ó tal tal tal, a única coisa que eu digo pra vocês, eu vou repetir para o bem da RJ (Recuperação Judicial) não é hora nem momento de mexer com contabilidade, pode mexer com tudo, como mexeu comigo, pode mexer com tudo, mas a contabilidade agora nesse momento sabe por que? , os meninos estão afinadinhos , os meninos sabem o quem te fazer, os meninos sabem como tem que contabilizar, conhecem toda estrutura, conhecem toda a situação, então assim nesse momento para a RJ (Recuperação Judicial) a pior coisa que seria é fazer qualquer movimento de uma forma ou outra dentro da contabilidade....

Por tudo o acima exposto e havendo a ocorrência de fatos que configuram fraude, nos termos do art. 72 da Lei 4.502/64, e, em tese, Crime contra a Ordem Tributária, SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA, por integrar estrutura destinada a consecução de fraude fiscal deve figurar como responsável solidária ao crédito tributário, nos termos do art.135, II, do CTN. A responsabilidade abrange o período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de maio de 2018, período em que atuou nas condutas acima descritas.

(e) DÉBORA LUIZ DA SILVA

DÉBORA LUIZ DA SILVA, CPF 365.772.748-51, era contadora e trabalhava junto ao setor fiscal sob comando de JOSÉ EDUARDO MASSA. Os registros previdenciários apontam vínculo empregatício entre novembro de 2013 a julho 2018 na SAFERCHEM, integrante do grupo econômico de fato. Ela era uma das responsáveis pela “ESTRUTURA”, fazendo a guarda dos certificados digitais das “noteiras” e emitindo NF-e inidôneas. Atuava também na preparação das obrigações acessórias (EFD, SPED, DCTF) destas pessoas jurídicas.

Como exemplo da atuação de DÉBORA no esquema fraudulento, temos abaixo mensagem eletrônica onde ela envia Notas Fiscais, mediante solicitação de MÁRIO SERGIO DE AQUINO, funcionário da área de compras. Os documentos fiscais que ela emitiu, NF-e de n.863 , são relativos à suposta venda efetuada pela CFR EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, à EXCELLENT PLÁSTICOS58 que são, na verdade, duas “noteiras”. A NF-e emitida por DÉBORA deu suporte a saída de mercadoria do armazém da pessoa jurídica A.T.G em São Paulo e entrada no armazém da autuada em Santa Catarina (note-se que o assunto da mensagem eletrônica é “carregamento ATG/SULCHEM). Posteriormente a EXCELLENT emitia NFe para a SULCHEM. Essa operação usando as “noteiras” visava garantir créditos integrais de ICMS à SULCHEM, simulando uma venda dentro do Estado de Sana Catarina (PROVA 76 A e B).

Assunto: RES: PROGRAMAÇÃO CARREGAMENTO - ATG / SULCHEM 04/07/17
De: Debora <debora@novavisao.net.br>
Para: Mario - Compras - Nova Visão <compras@novavisao.net.br>; Ana Carolina <ana.carolina@novavisao.net.br>
CC: alexandre@atgtransporte.com.br; marceloalberto@saferchem.com.br; JULIO-ATG <barracao@atgtransporte.com.br>; Samir - Compras <compras1@novavisao.net.br>
Envio: 04/07/2017 11:57:22
Anexos (3):
 image001.jpg
 DANFE de NF-e numero 000.000.863.pdf
 3517072499926200017055001000008631482647567-procNFe.xml

De: Mario - Compras - Nova Visão [mailto:compras@novavisao.net.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de julho de 2017 09:39
Para: 'Ana Carolina'; 'Debora'
Cc: alexandre@atgtransporte.com.br; marceloalberto@saferchem.com.br; 'JULIO-ATG'; 'Samir - Compras'
Assunto: PROGRAMAÇÃO CARREGAMENTO - ATG / SULCHEM 04/07/17

Debora / Ana, Bom Dia!

Segue abaixo, os materiais que serão carregados hoje na ATG para entrega em nosso armazém AMP da Sulchem em Itajaí / SC:

Terça-feira (04/07/17)

MATERIAL	QUANTIDADE	Cód. Agiw
XSD6200T PP Homo Injeção MI 35	14.625	100.036.22
TOTAL GERAL	14.625	

Quantidade = 14.625 kgs / 585 sacos.

Os materiais serão carregados às 13.00 hs., conforme dados de coleta abaixo:

JC SPAGNOL TRANSPORTES
 Motorista ROGER DEGGAU
 CPF 009.854.119-61
 Placa: QID 9536

Gentileza nos enviar a Nota Fiscal assim que possível, para que possamos encaminhar para Transportadora emitir o CTE para seguir com a carga.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		CHAVE DE ACESSO	
CFR EMBALAGENS PLASTICAS EIRELLI - EPP - CFR EMBALAGENS AV NOVE DE JULHO, 2010 - NOVO JD STABILE 16204-050 Birigui - SP		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		3517 0724 9992 6200 0170 5500 1000 0008 6314 8264 7567	
		000.000.863 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			
Venda de mercadoria adquirida		135170418693887 04/07/2017 11:54:57			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ			
214.214.213.114		24.999.262/0001-70			
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO		
NOME / RAZÃO SOCIAL		17.027.599/0002-30	04/07/2017		
EXCELLENT PLASTICOS COMERIO DE EMBALAGENS LTDA ME					
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA	
RUA JOSE PEREIRA LIBERATO, 1710 - GALPAO 3		SAO JOAO	88304-400	04/07/2017	
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA	
Itajaí	SC		257.708.790	11:55:59	
FATURA / DUPLICATA					
000863A 08/08/2017 96.744,38					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLC ICMS		VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
92.137,50		11.056,50	0,00	0,00	92.137,50
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	VALOR APROX TRIB
0,00	0,00	0,00	0,00	4.606,88	24.186,10
					TOTAL DA NOTA 96.744,38
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF
JC SPAGNOL TRANSPORTES LTDA ME		1-DESTINAT.			SC
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	CNPJ / CPF	
RUA DUQUE DE CAXIAS 721		Itajaí	SC	08.505.413/0001-30	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
585	SACOS			14.625,000	14.625,000
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS					
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID
CF103622	XSD6200T PP Homo Injecao MI 35	39021020	000	6102	KG
					QUANT
					VALOR UNIT
					VALOR TOTAL
					B CÁLC ICMS
					VALOR ICMS
					VALOR IPI
					ALIQ ICMS
					ALIQ IPI
					V APROX TRIBUTOS
					24.186,10

Figura 97: Documentos extraídos dos computadores da SULCHEM. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

Em outra ocasião DÉBORA conversa com o funcionário ANDRE LONGEN sobre a cobrança na emissão de NF-e para regularizar o estoque da atuada. “Estou emitindo de 2 a 3 notas por dia, não posso faturar todos os itens pendentes abaixo de uma só vez” (PROVA 77).

De: Debora [mailto:deborasilva@rbgjm.com.br]
 Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2017 11:20
 Para: andre@sulchem.com.br; 'Ana Carolina' <ana.carolina@rbgjm.com.br>
 Assunto: RES: Compras.
 Sensibilidade: Confidencial

Bom dia André,

Estou emitindo de 2 a 3 notas por dia, não posso faturar todos os itens pendentes abaixo de uma só vez.

Att,
 Débora Silva

De: André Longen - SULCHEM [mailto:andre@sulchem.com.br]
 Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2017 09:16
 Para: 'Ana Carolina'; 'Debora Silva'
 Assunto: Compras.
 Sensibilidade: Confidencial

Bom dia

Segue controle de compras pendentes.
 Estou preocupado pois ainda não veio os ajuste necessários, tenho que mandar alguma informação adicional?

Cliente	UF	NF	Fornecedor	NF	NF	Empresa	Material	Petroquímica
ORLEPLAST - FALTA 9TONS	SC		POLIOTTO		171/115	SAGECOM/FLADURE	PP HOMO SOPRO	PETROKEM
IN-BR - FALTA 10TONS	PR		POLIOTTO		352	MONTREAL	PP COPO INJEÇÃO	SCG
PAMPARAFIA	RS		EIXO				PP HOMO RAFIA	CHINA SHENHUA

Figura 98: Documentos extraídos dos computadores da SULCHEM. Fonte: Provas compartilhada na OPERAÇÃO POMAR.

Os documentos acima não deixam dúvidas que DÉBORA tinha acesso ao certificado digital da pessoa jurídica CFR EMBALAGENS e que através dele emitiu as NF-e fraudulenta n.863. O caso acima é apenas um exemplo dos vários casos semelhantes encontrados nos dados obtidos na Operação POMAR. DÉBORA tinha acesso aos certificados digitais de diversas “noteiras” e realizava, com frequência, a emissão de documentos fiscais fraudulentos. Operações como a detalhada acima foram encontradas em mensagens eletrônicas nos dias 28/06/2017; 21/08/2017; 01/09/2017; 15/01/2018; 15/03/2018 para citar alguns exemplos (PROVA 78 A a K) em anexo.

Como profissional contábil, DÉBORA sabia, ou deveria saber, das consequências de sua conduta ao emitir documento fiscal que não correspondia a realidade dos fatos e que seria utilizado posteriormente para a fraudar o recolhimento de tributos. DÉBORA agiu conscientemente e com dolo para a consecução da fraude aqui demonstrada.

Havendo a ocorrência de fatos que configuram fraude, nos termos do art. 72 da Lei 4.502/64, e, em tese, Crime contra a Ordem Tributária, DÉBORA LUIZ DA SILVA, por integrar estrutura destinada à consecução de fraude fiscal, deve figurar como responsável solidário ao crédito tributário, nos termos do art.135, II, do CTN. A responsabilidade abrange o período de 1º de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2018, período em que atuou nas condutas acima descritas.

(f) ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA

ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA, CPF 267.852.078-19, é técnica em contabilidade e trabalhava junto ao setor fiscal sob o comando de JOSÉ

EDUARDO MASSA. Os registros previdenciários apontam vínculo empregatício entre novembro de 2016 e março de 2020 com a SAFERCHEM, integrante do grupo econômico de fato, na função de gerente administrativa.

Ela era uma das responsáveis pela “ESTRUTURA”, fazendo a guarda dos certificados digitais das “noteiras” e emitindo NF-e inidôneas. Atuava também na preparação das obrigações acessórias (EFD, SPED, DCTF) destas pessoas jurídicas.

Na mensagem abaixo, temos um exemplo de sua atuação no esquema fraudulento. ANA CAROLINA envia à MÁRIO SERGIO DE AQUINO, funcionário da área de compras e envia a NF-e nº431. O documento fiscal representaria a suposta venda de mercadorias da “noteira” BONNYPLASTIC para outra “noteira” EXCELLENT (PROVA 79 A e B)

Assunto: RES: NOTAS FISCAIS - TRITEC

De: Ana Carolina <ana.carolina@novavisao.net.br>

Para: Mario - Compras - Nova Visão <compras@novavisao.net.br>; Debora <debora@novavisao.net.br>

Envio: 21/07/2017 08:45:46

Anexos (4):

image001.jpg

DANFE de NF-e numero 000.000.432.pdf

DANFE de NF-e numero 000.000.431 - Cópia.pdf

DANFE de NF-e numero 000.000.433 - Cópia.pdf

De: Mario - Compras - Nova Visão [mailto:compras@novavisao.net.br]

Enviada em: quinta-feira, 20 de julho de 2017 15:31

Para: 'Debora'

Cc: 'Ana Carolina'

Assunto: NOTAS FISCAIS - TRITEC

Débora, Boa Tarde !

Segue anexo, as Notas Fiscais referente aos materiais que foram carregados na TRITEC.

NF 83939 (Materiais serão entregues hoje na Sulchem)

MATERIAL	CÓD.AGIW	QUANTIDADE
M300054 PEAD injeção MI 30	200.039.22	13.750
TOTAL GERAL		13.750

NF 83941 (Materiais entregues hoje na ATG)

MATERIAL	CÓD.AGIW	QUANTIDADE
PP COPO M1700	100.043.07	13.750
PP COPO M1850	100.044.14	13.750
TOTAL GERAL		27.500

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Grato,

 mario sergio

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE BONNYPLASTIC COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME - BONNYPLASTIC AVENIDA DONA FRANCISCA, 480 - SALA 6 - VILA REZENDE 13405-259 Piracicaba - SP		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 000.000.431 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 3517 0726 3457 3700 0130 5500 1000 0004 3116 8057 2576 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170460246507 21/07/2017 08:40:53												
INSCRIÇÃO ESTADUAL 535.625.553.116		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 26.345.737/0001-30										
DESTINATÁRIO / REMETENTE														
NOME / RAZÃO SOCIAL EXCELLEN PLASTICOS COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI		CNPJ / CPF 17.027.599/0002-30		DATA DA EMISSÃO 21/07/2017										
ENDEREÇO RUA JOSE PEREIRA LIBERATO, 1710 - GALPAO 3		BAIRRO / DISTRITO SAO JOAO		CEP 88304-400										
MUNICÍPIO Itajai		UF SC		INSCRIÇÃO ESTADUAL 257.708.790										
FATURA / DUPLICATA 000431A 20/08/2017 73.775,63		HORA DA SAÍDA 08:41:59												
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE CÁLC ICMS 70.262,50		VALOR ICMS 8.431,50		TOTAL DOS PRODUTOS 70.262,50										
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR APROX TRIB 18.443,91										
VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		TOTAL DA NOTA 73.775,63										
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
NOME / RAZÃO SOCIAL INSYDE TRANSPORTES EIRELI EPP		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE		CNPJ / CPF 26.261.836/0001-33										
ENDEREÇO RUA SAO BENTO 168		MUNICÍPIO Aracatuba		INSCRIÇÃO ESTADUAL 177.375.445.110										
QUANTIDADE 13.750,000		PESO BRUTO 13.750,000		PESO LÍQUIDO 13.750,000										
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI	V APROX TRIBUTOS
BN103919	M300054 PEAD INECAO MI 30	39012029	000	6102	KG	13.750	5,11	70.262,50	70.262,50	8.431,50	3.513,13	12	5	18.443,91

Figura 99: Documentos extraídos dos computadores da SULCHEM. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

O caso acima é apenas um exemplo dos vários casos semelhantes encontrados nos dados obtidos na Operação POMAR. ANA CAROLINA tinha acesso aos certificados digitais de diversas “noteiras” e realizava, com frequência, a emissão de documentos fiscais fraudulentos. Operações como a detalhada acima foram encontradas em mensagens eletrônicas nos dias 15/03/2017; 17/03/2017; 15/05/2017; 26/01/2018; 06/02/2018 para citar alguns exemplos (PROVAS 80 A a L) em anexo .

Em outra mensagem abaixo, ANA CAROLINA revela que o cadastro de produtos das “noteiras” de Alagoas era feito com nomes genéricos e diz que isso era “para dificultar a rastreabilidade” e ainda complementa dizendo que “a durabilidade era muito pequena” se referindo às “noteiras” (PROVA 81).

Assunto: RES: ESTRUTURAS - AL
 De: Ana Carolina - INTRANET <anacarolina@intra.net>
 Para: Genivaldo - INTRANET <genivaldo@intra.net>; tadeu@intra.net; Alisson - Intranet <alisson@intra.net>; vinicius@intra.net
 CC: maria@intra.net
 Envio: 20/11/2019 14:34:21

Boa tarde!

As empresas de Alagoas **sempre** tivemos que cadastrar tudo...primeiro que usamos nomes dos produtos genéricos, conforme solicitado pela Marcela a alguns anos atrás para dificultar a “rastreabilidade” e outra a durabilidade delas são muito pequenas...me recordo que ensinamos o Bruno a fazer os cadastros... como CM / Cliente / Produto essas coisas...

De: Genivaldo - INTRANET [mailto:genivaldo@intra.net]
 Enviado em: quarta-feira, 20 de novembro de 2019 14:23
 Para: tadeu@intra.net; Alisson - Intranet <alisson@intra.net>; vinicius@intra.net; Ana Carolina - INTRANET <anacarolina@intra.net>
 Cc: maria@intra.net
 Assunto: ESTRUTURAS - AL
 Prioridade: Alta
 Sensibilidade: Confidencial

Prezados, boa tarde.

Srs. Afim de ajustarmos os processos, precisamos saber de que forma era implantado o banco de dados nas empresas do Junior.

Tadeu/Alisson, para a estrutura Sulchem o banco de dados era implementado já com os CM's fiscais e com os produtos já cadastrados?

Ana/Vinicius, por favor, confirmar de que maneira é o processo de emissão de Notas Fiscais?

Atenciosamente,
 Genivaldo Andrade

Figura 100: Mensagem eletrônica retirada dos computadores da SULCHEM. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

Nesta mensagem o contador JOSÉ MASSA, pede que ANA teste a emissão de nota fiscal da nova “noteira” JD DOS SANTOS, CNPJ 23.308.959/0001-70 (PROVA 82).

De: José Massa [mailto:jomassa@intra.net]
Enviada em: quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 10:09
Para: cassia@intra.net; anacarolina@intra.net; rodrigo.ti@intra.net; denis@intra.net; robery@intra.net
Assunto: ENC: FIRMA NOVA

Bom dia, segue empresa de Alagoas JD DOS SANTOS,

Cassia, favor providenciar os 50% restantes, R\$ 4.500,00 e colocar na programação mensal,
 Ana Carolina, favor testar para emissão de NF
 Rodrigo, Favor baixar o certificado e colocar na pasta da Ana Carolina,

Att

Jo

Figura 101: Mensagem eletrônica retirada dos computadores da SULCHEM. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

Os documentos acima não deixam dúvidas da participação de ANA CAROLINA na fraude, uma vez que ela tinha acesso aos certificados digitais da “noteiras” e, com eles, fez emissões de NF-e que não correspondiam à realidade fática, Notas Fiscais estas que depois foram utilizadas para fraudar a apuração dos tributos. Como profissional contábil e na função de gerente administrativa, ela sabia, ou deveria saber, das consequências de seus atos. ANA CAROLINA agiu conscientemente e com dolo para a consecução da fraude.

Havendo a ocorrência de fatos que configuram fraude, nos termos do art. 72 da Lei 4.502/64, e, em tese, Crime contra a Ordem Tributária, ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA, por integrar estrutura destinada à consecução de fraude fiscal, deve figurar como responsável solidária pelo crédito tributário, nos termos do art.135, II, do CTN. A responsabilidade abrange o período de 1º de janeiro de 2017 até 29 de fevereiro de 2020, período em que praticou as condutas acima descritas.

(g) JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR

JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR, CPF 871.949.964-72, era técnico em contabilidade e responsável pelas “noteiras” sediadas no Estado de Alagoas. Foi cooptado por JOSÉ EDUARDO MASSA a colaborar com a fraude a partir de 2015, estendendo sua participação até 2021, quando foi preso preventivamente por ocasião da deflagração da Operação NOTEIRAS.

As pessoas jurídicas constituídas por JOSÉ ROBERTO e sediadas em Alagoas consistiam nas “noteiras” de 2º ou 3º nível. Abasteciam, com créditos fiscais, outras “noteiras” sediadas em São Paulo e em outros Estados, que, por fim, arremetiam documentos inidôneos para a autuada. A cadeia de noteiras formada

para a execução da fraude foi bem explicada no item 3.3 deste Termo de Verificação Fiscal.

As provas coletadas na Operação NOTEIRAS são fartas ao apontar JOSÉ ROBERTO como líder e responsável pela abertura de mais de 100 (cem) pessoas jurídicas fictícias em Alagoas, que emitiram mais de R\$ 3 bilhões em notas fiscais inidôneas⁵⁹. Relatório de investigação policial informou que JOSÉ ROBERTO utilizava-se de vários e-mails e nomes falsos para se comunicar com o núcleo contábil/fiscal de São Paulo, liderado por JOSÉ EDUARDO MASSA⁶⁰. Ao se constituir uma nova pessoa jurídica, com documentos falsos e sócios interpostos, era também criada uma conta de e-mail em nome da nova empresa ou no nome do sócio. Era através desses endereços eletrônicos que JOSÉ ROBERTO se comunicava com JOSÉ MASSA. Um dos endereços de e-mail mais utilizados para essa comunicação foi o alagoasempresas82@gmail.com. Nessas comunicações, JOSÉ ROBERTO utilizava o nome fictício de JOSÉ ISRAEL BARROS.

As conversas entre JOSÉ ROBERTO e JOSÉ MASSA, trazidas abaixo, mostram com clareza o dolo de JOSÉ ROBERTO ao criar pessoas jurídicas com a finalidade de gerar créditos fiscais para terceiros. Veja-se o trecho: “você tem [sic] que ter umas empresas em outros estados para fazer os trampolins até chegar aí os créditos de ICMS”. Ademais, se comenta nas mensagens a pouca durabilidade dessas pessoas jurídicas e a necessidade de substituição frequente, visto que “caíram na malha” (PROVA 83).

Subject: URGENTE FISCALIZAÇÃO

Date: 20/03/2017 12:50 **From:** JOSE ISRAEL BARROS <alagoasempresas82@gmail.com> **To:** jomassanextel@gmail.com

Eduardo,

Como já é de seu conhecimento fizeram um pente fino em algumas empresas, por dois motivos um foi a falta de pagamento de icms e outro foi um erro infantil por parte de vocês, que estão tirando nota diretamente para o CNPJ da matriz coisa que não pode acontecer, vocês tem que ter umas empresas em outros estados para fazer os trampolins até chegar aí os créditos de ICMS.

Outra coisa temos que abrir 03 novas empresas para substituir essas que caíram na malha com URGÊNCIA.

O nosso atravessador está em contato com o fiscal que ligou pra vocês pra ver se agente resolve tudo por aqui sem precisar colocar isso pra frente.

Outra coisa veja o caso da RODAM porque ela está na relação das empresas pegadas nos cruzamentos.

No aguardo

Figura 102: Mensagens extraídas da denúncia do Ministério Público de Alagoas no processo n. 0706238-28.2021.8.02.0001- Justiça de Alagoas. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO NOTEIRAS.

Em outra mensagem, JOSÉ ROBERTO faz alusão a pagamentos feitos aos sócios “laranjas” (bonecos) e à corrupção de servidores públicos, como no trecho “estou passando dificuldades para manter os pagamentos [...] vc sabe que são 30 pessoas envolvidas nisso aqui, entre bonecos, fiscal, contadores, alugueis [sic]” Em seguida, comenta explicitamente que subornou fiscais: “Porque o mês passado foram pego [sic] 4 empresas de vocês que o fiscal ligou pra empresa aí e nós aqui fizemos um acerto com ele de R\$ 20.000,00 e 8 parcelas de R\$ 10.000,00 que até agora vocês não se pronunciaram em nada e eu já dei R\$ 10.000,00 coisa que eu não tenho obrigação fiz isso porque vc falou que ia resolver”.

Subject: URGENTE
Date: 24/04/2017 14:53 **From:** JOSE ISRAEL BARROS <alagoasempresas82@gmail.com> **To:** jomassanextel@gmail.com

20,

1- Estou passando dificuldades para manter os pagamentos em dia aqui das empresas, inclusive tive que vender meu carro para honrar os compromissos porque, aquela planilha de pagamentos eles não aceitaram. vc sabe que são 30 pessoas envolvidas nisso aqui, entre bonecos, fiscal, contadores, alugueis e outras coisas como net eletrobras e outros, que inclusive aconteceu um absurdo cortaram a net do QG e encontrei o dono do barracão da SAGA, em pleno shopping no feriado me cobrando contas de vencidas em nome dele e o pessoal da internet quer desinstalar os equipamentos mais so podem fazer isso com o pagamento de R\$ 450,00, um absurdo isso que aconteceu sem contar com as cobranças que recebo todos os dias, você quando me procurou para fazermos o negocio vc me garantiu que não ia haver atrasos nos pagamentos só que isso não está acontecendo você está ai em São Paulo e eu estou aqui de frente levando ameaça de denuncia por isso que tomei atitude de vender meu carro por um preço inferior a de mercado perdi R\$ 13.000,00 nesse negocio e sem contar com uns gados que tenho no meu sitio que vendi a R\$ 120,00 a arroba quando no mercado é de 150,00 a R\$160,00, prejuizo de R\$ 8.500,00. E agora em maio como vai ficar? porque nao tenho mais o que fazer nem vender, e também não tenho obrigação de bancar as obrigaç-ões de vocês só fiz isso porque ainda confio no que vc me falou que ia resolver tudo. então segue as urgencias.

1 - RODAM
 Essa empresa foi usada durante 6 meses e não foi pago nada nem ao contador e nem ao boneco, coisa que está me deixando estressado porque o sócio por estes dias estará recebendo um aviso de cobrança no endereço dele. Coisa que pode causar um grande problema pra todos nós, se ele for fazer um B.O. na delegacia contra crimes de ordem tributaria. então tenho que adiantar esse dinheiro pra eles que dar R\$ 12.000,00. Inclusive essa empresa por estes dias já está sendo publicada no diario oficial.

2 - IMPOSTOS
 Com relação aos impostos está em aberto o do dia 10 de abril, sexta já termina o mês então já pode a qualquer momento cair na malha e se pegar um fiscal caxias já sabe o que acontece eles mandam uma ordem de serviço pra sefaz de São Paulo, então pra evitar essa coisas vou enviar novamente amanhã com vencimento pro dia 28. pra que eu fique acobertado que enviei e não foi pago caso haja algum problema. Porque o mês passado foram pego 4 empresas de vocês que o fiscal ligou pra empresa ai e nós aqui fizemos um acerto com eles aqui de 20.000,00 e 8 parcelas de R\$ 10.000,00 que até agora vocês não se pronunciaram em nada e eu ja dei R\$ 10.000,00 coisa que eu não tenho obrigação fiz isso porque vc me falou que ia resolver.

3 - HONORÁRIOS
 Os honorários de maio espero que venham na data correta pq não tenho como segurar esses caras e não vou está aqui recebendo cobrança sem dever a ninguém inclusive os alugueis pois não tenho mais o que vender, para honrar os compromissos que é de vocês.

Figura 103: Mensagens extraídas da denúncia do Ministério Público de Alagoas no processo n. 0706238-28.2021.8.02.0001- Justiça de Alagoas. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO NOTEIRAS.

O mesmo endereço de e-mail (alagoasempresas82@gmail.com) também aparece no material apreendido na OPERAÇÃO POMAR como se vê abaixo, em mensagem endereçada à JOSE MASSA (jomassanextel@gmail.com), onde JOSÉ ROBERTO dá a notícia de “nova empresa”(PROVA 84).

----- Forwarded message -----
De: JOSE ISRAEL BARROS <alagoasempresas82@gmail.com>
Date: qui, 4 de jul de 2019 às 10:04
Subject: EMPRESA NOVA
To: <jomassanextel@gmail.com>

Bom dia
 Mais tarde mando certificado

Figura 104: Documentos extraídos dos computadores da SULCHEM. Fonte: Provas compartilhadas na OPERAÇÃO POMAR.

As mensagens acima não deixam dúvidas do envolvimento de JOSÉ ROBERTO no esquema fraudulento, uma vez que ele era o responsável por constituir as pessoas jurídicas inidôneas e por administrar e manter toda a “ESTRUTURA” de Alagoas funcionando. Como visto acima, em mensagem de sua autoria, ele era o responsável pelos pagamentos dos sócios “laranjas” (bonecos), dos contadores que assinavam as escriturações fraudadas e, ainda, subornava fiscais da SEFAZ/AL para que as “noteiras” não fossem fiscalizadas e/ou encerradas. Ele tinha total consciência do caráter ilícito de seus atos e de que as pessoas jurídicas que criava e administrava serviam a fins fraudulentos.

Havendo a ocorrência de fatos que configuram fraude, nos termos do art. 72 da Lei 4.502/64, e, em tese, Crime contra a Ordem Tributária, JOSÉ ROBERTO DA

SILVA JUNIOR, por integrar estrutura destinada à consecução de fraude fiscal, deve figurar como responsável solidário pelo crédito tributário, nos termos do art.135, II, do CTN.

Foram apresentadas impugnações pela contribuinte e por alguns dos responsáveis, conforme tabela a seguir:

Sujeito Passivo	Tipo	Ciência AI	fl.	Impugnação	fl.
Sulchem Plásticos S/A	Contribuinte	26/10/2022	4355	18/11/2022	4380 a 4396
SAFERCHEM COM MAT PLÁSTICOS LTDA	Responsável	21/10/2022	4352	18/11/2022	4380 a 4396
SAFERPOL COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO S/A	Responsável	03/11/2022	4359	Revelia	4851
SANTRANDING IMP e EXP LTDA	Responsável	20/10/2022	4351	24/11/2022	4760 a 4780
MARCELA DE FÁTIMA MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA	Responsável	31/10/2022	4356	18/11/2022	4397 a 4413
EVANDRO FRANCO DE ALMEIDA	Responsável	16/11/2022	4370	18/11/2022	4397 a 4413
INGRID MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA	Responsável	19/10/2022	4375	22/11/2022	4616 a 4627
MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA	Responsável	19/10/2022	4368	23/11/2022	4716 a 4759
GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	Responsável	19/10/2022	4366	23/11/2022	4635 a 4707
SAMIR MACHADO CORREA	Responsável	21/10/2022	4354	Revelia	4851
ROBERY BUENO DA SILVEIRA	Responsável	19/10/2022	4371	21/11/2022	4416 a 4440
SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA	Responsável	19/10/2022	4373	21/11/2022	4442 a 4464
ADRIANO RAMOS MOLINA	Responsável	10/11/2022	4369	Revelia	4851
JOSÉ EDUARDO MASSA	Responsável	20/10/2022	4367	24/11/2022	4804 a 4809
DÉBORA LUIZ DA SILVA	Responsável	19/10/2022	4361	Revelia	4851
ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA	Responsável	19/10/2022	4360	24/11/2022	489 a 4803
JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR	Responsável	28/12/2022	4378	Revelia	4851

No primeiro julgamento de primeira instância, a decisão foi a seguinte:

Acordam os membros da 5ª TURMA/DRJ02 de Julgamento, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento, em:

. Julgar parcialmente procedentes as impugnações apresentadas pelo sujeito passivo principal SULCHEM PLASTICOS S/A e pelos demais sujeitos passivos SAFERCHEM COMERCIO E MATERIAL PLASTICO LTDA, MARCELA DE FATIMA MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA, INGRID MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA, GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, ROBERY BUENO DA SILVEIRA e SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA, mantendo o crédito tributário referente aos tributos e exonerando parte da multa qualificada. Mantida a responsabilidade tributária atribuída aos demais sujeitos passivos.

. Não conhecer as impugnações apresentadas pelos responsáveis tributários SANTRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, EVANDRO FRANCO DE ALMEIDA, MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADAO FAVARA e ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA pela não regularização da representação processual após devida intimação;

. Considerar revéis os sujeitos passivos solidários SAFERPOL COMERCIO E MATERIAL PLASTICO S/A, SAMIR MACHADO CORREA, ADRIANO RAMOS MOLINA, JOSE EDUARDO MASSA, DEBORA LUIZ DA SILVA e JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR.

Pelo valor da desoneração, foi interposto recurso de ofício.

Contra a primeira decisão da DRJ, foram interpostos recursos voluntários contra essa decisão, conforme tabela a seguir:

Sujeito Passivo	Tipo	Ciência DRJ 1	fl.	RV 1	fl.
Sulchem Plásticos S/A	Contribuinte	10/10/2023	5000		
SAFERCHEM COM MAT PLÁSTICOS LTDA	Responsável	10/10/2023	4999		
SAFERPOL COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO S/A	Responsável	23/10/2023	5007		
SANTRANDING IMP e EXP LTDA	Responsável	23/10/2023	5006		
MARCELA DE FÁTIMA MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA	Responsável	23/10/2023	5005		
EVANDRO FRANCO DE ALMEIDA	Responsável	24/11/2023	5242		
INGRID MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA	Responsável	24/11/2023	5240		
MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA	Responsável	16/10/2023	5009	14/10/2026	5244 a 5265

GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	Responsável	19/10/2023	5012	17/11/2023	5315 a 5333
SAMIR MACHADO CORREA	Responsável	23/10/2023	5008		
ROBERY BUENO DA SILVEIRA	Responsável	16/10/2023	5002	24/10/2023	5031 a 2058
SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA	Responsável	16/10/2023	5001	24/10/2023	5031 a 5087
ADRIANO RAMOS MOLINA	Responsável	24/11/2023	5238		
JOSÉ EDUARDO MASSA	Responsável	18/10/2023	5010		
DÉBORA LUIZ DA SILVA	Responsável	16/10/2023	5003	25/10/2023	5228 a 5237
ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA	Responsável			10/10/2023	5015 a 5030
JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR	Responsável	20/10/2023	5013		

O Conselho de Administração de Recursos Fiscais – CARF, ao apreciar os recursos, decidiu, nos termos do acórdão 1102-001.580, por determinar que o colegiado de primeira instância conhecesse da impugnação de Maria Lina de Siqueira Valadão Favara, proferindo decisão de mérito integrativa, com abertura de prazo aos sujeitos passivos, para ratificar ou aditar os recursos voluntários. A seguir, encontra-se reproduzido o dispositivo do referido acórdão:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso voluntário de Maria Lina de Siqueira Valadão Favara, para determinar que o colegiado de primeira instância conheça e julgue sua impugnação, cuja decisão integrativa deverá ser notificada à impugnante em questão e aos demais sujeitos passivos, os quais, sem prejuízo de novo recurso da referida impugnante, poderão ratificar ou aditar os recursos voluntários já apresentados em face da nova decisão a ser proferida, que serão oportunamente apreciados em segunda instância, na companhia do recurso de ofício.

Em atenção ao acórdão do CARF, a DRJ apreciou a impugnação de Maria Lina de Siqueira Valadão Favara e proferiu a segunda decisão, integrativa, de primeira instância para , no mérito, negar provimento à impugnação, nos termos a seguir reproduzidos:

Acordam os membros da 1ª TURMA/DRJ02 de Julgamento, por unanimidade de votos, JULGAR A IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE, nos termos do relatório e voto.

Em face da segunda decisão de primeira instância, foram apresentadas as seguintes peças:

Sujeito Passivo	Tipo	Ciência DRJ 2	fl.	RV 2	fl.
Sulchem Plásticos S/A	Contribuinte	15/07/2025	5508		
SAFERCHEM COM MAT PLÁSTICOS LTDA	Responsável	15/07/2025	5507		
SAFERPOL COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO S/A	Responsável	15/07/2025	5506		
SANTRANDING IMP e EXP LTDA	Responsável	28/07/2025	5520		
MARCELA DE FÁTIMA MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA	Responsável	24/07/2025	5519		
EVANDRO FRANCO DE ALMEIDA	Responsável	18/09/2025	5568		
INGRID MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA	Responsável	18/09/2025	5569		
MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA	Responsável	24/07/2025	5511	06/08/2026	5526 a 5548
GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	Responsável	29/07/2025	5521		
SAMIR MACHADO CORREA	Responsável	18/09/2025	5570		
ROBERY BUENO DA SILVEIRA	Responsável				
SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA	Responsável	31/07/2025	5522	19/08/2025	5553 a 5556
ADRIANO RAMOS MOLINA	Responsável	24/07/2025	5509		
JOSÉ EDUARDO MASSA	Responsável	24/07/2025	5512		
DÉBORA LUIZ DA SILVA	Responsável	25/07/2025	5513		
ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA	Responsável	24/07/2025	5514		
JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR	Responsável	24/07/2025	5510	22/08/2025	5557 a 5561

DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS

A seguir, encontram-se, resumidamente, relatados os recursos em discussão.

MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA

Maria Lina interpôs recurso voluntário contra a primeira e a segunda decisões de primeira instância.

No recurso voluntário interposto contra a primeira decisão da DRJ, a recorrente alega regularidade da representação processual e requer o conhecimento da impugnação. Em seguida, alega a nulidade do lançamento tributário, por cerceamento de defesa, sob o argumento de que – durante a fiscalização – não foi franqueada qualquer participação ou informação à recorrente. Adicionalmente, argumenta que não teria sido descrita pormenorizadamente a conduta específica que ensejaria os poderes da recorrente, para administração, gerência ou representação da empresa fiscalizada, ensejando – mais uma vez – a nulidade do lançamento.

No mérito, alega ilegitimidade passiva, insurgindo-se contra o entendimento da decisão recorrida, defendendo que a autoridade lançadora teria partido de premissas equivocadas. Argumenta que a responsabilidade de terceiro, prevista no art. 135, III, da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), não seria objetiva, mas deveria ser resultado de ato individualizado doloso ou culposos.

Afirma que foi contratada, mediante instrumento particular de prestação de serviços, para prestar serviços de controladoria em geral na área administrativa, financeira e contábil, mediante remuneração definida, de R\$ 13.253,60, sem atribuição de posição gerencial ou função que demonstrasse o exercício da vontade própria.

Insurge-se contra a interpretação dada pela fiscalização aos e-mails colacionados na autuação. Afirmar que seu papel seria restrito ao acompanhamento administrativo da empresa contratante e na qualidade de apoio, diretamente subordinada aos sócios e administradores que detinham, exclusivamente, os poderes de gestão.

Prossegue defendendo o entendimento de que, nos termos do art. 135, III, do CTN, a ofensa à lei passível de ensejar a responsabilidade dos sócios e gerentes deveria ser aquela que tem relação direta com a obrigação tributária.

Alega que foi contratada como prestadora de serviços, com poderes limitados, para cumprimento de tarefas administrativas, organizacionais e de controladoria. No caso, afirma que o contrato de prestação de serviços da Recorrente iniciou-se em abril de 2019 e, dessa maneira, a Recorrente sequer teria prestado serviços na suposta ocorrência dos fatos geradores do crédito tributário nos períodos retroativos de 2016, 2017 e 2018.

Conclui que, sem poderes de diretoria e gerência, requer que seja reconhecida sua ilegitimidade passiva tributária.

No recurso voluntário interposto contra a segunda decisão da DRJ, basicamente reproduz as alegações de seu primeiro recurso voluntário.

GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

Genivaldo interpôs apenas recurso voluntário contra a primeira decisão de primeira instância.

Insurge-se contra sua inclusão no polo passivo da relação tributária, por, no entender da fiscalização, ocupar a gerência do setor de organização, que tinha a função de

estruturar e controlar a atividade da contribuinte, considerada fraudulenta. Alega que realizava apenas atividades de apoio administrativo e organizacional (controladoria em geral), não sobrevivendo poder de gerência e/ou de articulação sobre os atos praticados contra a ordem pública pela contribuinte.

Preliminarmente, pede a nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa. Alega que não foi franqueada qualquer participação ou informação ao Recorrente ao longo do curso da Ação Fiscal. Argumenta que isso invalidaria o lançamento, nos termos do art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972. Adicionalmente, alega que não teria sido descrita pormenorizadamente a conduta específica que ensejaria os poderes da recorrente, para administração, gerência ou representação da empresa fiscalizada, ensejando – mais uma vez – a nulidade do lançamento.

No mérito, insurge-se contra o entendimento, da fiscalização e da decisão recorrida, de que exercia cargo de gerência com função de estruturar e controlar a perfeita execução da fraude, orientando outros membros da organização a como proceder para a abertura e manutenção das pessoas jurídicas inidôneas, evidenciando-se, assim, a sua responsabilidade. Alega que foi contratado para prestar serviços de controladoria em geral na área administrativa, financeira e contábil à empresa SAFERCHEM, mediante remuneração de R\$ 6.550,00. Argumenta que, em nenhuma circunstância, teria sido a ele atribuída posição gerencial ou qualquer forma que fizesse menção ao exercício de vontade própria. Aduz a existência, para isso, de Conselho de Diretoria.

Com relação aos valores recebidos, alega que recebeu quantias fixas, entre R\$ 6.500,00 e R\$ 8.694,42. Defende que isso não resulta em ligação com as supostas fraudes imputadas à contribuinte.

Com relação aos e-mails, especificamente quanto à referência à “mitigar riscos”, constante de e-mail acostado aos autos, alega que seu conteúdo aponta para um papel, por ele desempenhado, de acompanhamento administrativo da empresa, na qualidade de apoio, ou seja, subordinado aos sócios e administradores, que detinham poderes de gestão. Argumenta que seria impossível ter agido com excesso de poderes, pela sua própria subordinação.

Prossegue defendendo o entendimento de que, nos termos do art. 135, III, do CTN, a ofensa à lei passível de ensejar a responsabilidade dos sócios e gerentes deveria ser aquela que tem relação direta com a obrigação tributária.

Alega que foi contratado com como prestador de serviços, com poderes limitados, para cumprimento de tarefas administrativas, organizacionais e de controladoria. No caso, afirma que o contrato de prestação de serviços da Recorrente iniciou-se em maio de 2019 e, dessa maneira, a Recorrente sequer teria prestado serviços na suposta ocorrência dos fatos geradores do crédito tributário nos períodos retroativos de 2016, 2017 e 2018.

Refere o arrolamento de bens, decorrente do lançamento e aponta que os bens ali relacionados teriam sido adquiridos muito antes dos fatos objeto do lançamento e que não teria

havido acréscimo patrimonial posterior. Alega que isso impede o estabelecimento de uma correlação entre os bens e os fatos objeto do lançamento.

Conclui que, sem poderes de diretoria e gerência, requer que seja reconhecida sua ilegitimidade passiva tributária.

ROBERY BUENO DA SILVEIRA

Robery interpôs apenas recurso voluntário contra a primeira decisão de primeira instância, insurgindo-se contra sua inclusão no polo passivo da relação tributária.

Discorda do entendimento da fiscalização, de que, com base no fato de que foi celebrado um contrato de prestação de serviços entre o recorrente e a contribuinte; que o recorrente possuía um e-mail da intranet e em uma gravação de reunião foi a ele imputada a responsabilidade tributária. Alega que nunca exerceu qualquer atividade com poder de mando, gestão ou administração no grupo empresarial; não atuou como “gerente de controladoria”; nunca prestou qualquer instrução para prática de fraude fiscal; não administrou e controlou “as estruturas, fazendo os ajustes necessários para que tudo ocorresse perfeitamente” e não praticou ou sugeriu a “corrupção de agentes públicos”.

Afirma que foi contratado, em novembro de 2016, como assessor e advogado, para administração dos processos existentes contra a empresa SAFERPAK e, posteriormente, também exerceu serviços para a SAFERCHEM, SULCHEM E UNO.

A fiscalização, e a decisão recorrida, entenderam que o recorrente teria dado suporte e treinamento aos demais funcionários da contribuinte, para manter a estrutura em funcionamento, sabendo de irregularidades e utilizado de seu conhecimento para não ser dispensado de suas funções. Também entenderam que o recorrente teria sugerido a corrupção de agentes públicos.

O recorrente alega que o treinamento seria necessário para que os funcionários realizassem os ajustes contábeis de RH devidos, para cumprimento das normas legais. Defende que a referência à estrutura seria devida à relação de empresas para as quais prestava serviço e não a uma estrutura criada para o fim específico de fraudar o fisco. Quanto à corrupção de agentes públicos, nega essa ocorrência, alegando que referir-se-ia a trabalho preventivo de gestão tributária, direcionado a pessoas dentro do próprio grupo de empresas para as quais prestava serviço.

Afirma que, justamente por apontar possíveis irregularidades e omissão de informações, teria sido dispensado pelo Sr. Evandro de suas funções de assessoria, mantendo apenas os serviços jurídicos. Alega que não teria praticado ato ilícito, nem obtido proveito pessoal da suposta fraude praticada pela contribuinte.

Alega a inexistência, nos autos, de documento que comprovasse a prática de conduta com poder de mando, por parte do recorrente, tampouco de decisão ou a definição de

estratégias para administração da empresa. Argumenta que isso afastaria o seu enquadramento como preposto, concluindo ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da relação tributária.

Aponta o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, de que o mero inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente. Alega que, para atração da responsabilidade tributária, é preciso que o administrador tenha agido, de forma dolosa, com excesso de poderes ou infração à lei, contrato ou estatuto social e, ainda, obtido proveito pessoal. Argumenta que não era sócio ou administrador da contribuinte e que nunca teria agido como preposto, mas tão somente um prestador de serviços sem poder de mando ou gestão, não tendo colaborado com a prática dos fatos geradores alegados.

SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA

Sílvia Helena, cônjuge de Robery, interpôs recurso voluntário contra a primeira decisão de primeira instância, insurgindo-se contra sua inclusão no polo passivo da relação tributária, e após ciência da segunda decisão de primeira instância, reiterou os termos de seu recurso.

Discorda do entendimento da fiscalização, de que, com base no fato de que foi contratada como contadora da contribuinte e que era esposa de Robery, foi a ela imputada a responsabilidade tributária. Alega que seu escritório de contabilidade ficava fora da cidade onde estava a sede da contribuinte e que, por isso, recebia os documentos para registro contábil. Argumenta que possui mais de 100 clientes e que jamais lhe fora atribuída a prática de ato indevido no exercício da profissão.

Afirma que, durante o período em que prestou serviços não processava nenhuma nota fiscal, o que era feito internamente, mas recebia as notas fiscais e as escriturava. Alega que a contribuinte teria exigido que levantasse os balanços das empresas do grupo, para distribuição do pedido de recuperação judicial, mas que – sem a documentação de suporte – teria se negado a levantar esses balanços. Argumenta que, por esse motivo, teria ocorrido a rescisão contratual em maio de 2018.

Alega a inexistência, nos autos, de documento que comprovasse a prática de conduta com poder de mando, por parte da recorrente, tampouco de decisão ou a definição de estratégias para administração da empresa, nem sequer teria emitido qualquer nota fiscal. Argumenta que isso afastaria o seu enquadramento como preposto, concluindo ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da relação tributária.

Aponta o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, de que o mero inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente. Alega que, para atração da responsabilidade tributária, é preciso que o administrador tenha agido, de forma dolosa, com excesso de poderes ou infração à lei, contrato ou estatuto social e, ainda, obtido proveito pessoal. Argumenta que não era sócia ou administradora da contribuinte e que nunca teria agido como preposto, mas tão somente uma

prestadora de serviços sem poder de mando ou gestão, não tendo colaborado com a prática dos fatos geradores alegados.

DÉBORA LUIZ DA SILVA

Débora interpôs recurso voluntário apenas contra a primeira decisão de primeira instância, insurgindo-se contra sua inclusão no polo passivo da relação tributária.

Alega que não pode ser responsável tributária pelo crédito tributário apurado nos autos, por ser empregada da empresa RBFJM Serviços Administrativos Eireli ME, contratada como “analista fiscal sênior”. Argumenta que o simples fato de estar inscrita no CRC e trabalhar para uma empresa incluída em um “escândalo fiscal” não tem o condão de objetivamente atrair a responsabilidade tributária para ela.

Alega, também, que, nos termos da súmula CARF nº 25, a responsabilidade tributária demandaria apuração de responsabilidade, antes, na esfera criminal, com trânsito em julgado. Argumenta que a simples apuração de omissão de receita, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação de evidente intuito de fraude. Aduz que a cobrança do tributo, muito menos ainda.

Cita a súmula CARF nº 88, que esclarece que a Coresp não atribui responsabilidade tributária. Pede que esse seja o racional aplicável ao caso.

Nos termos do disposto na súmula CARF nº 130, pede que a pessoa jurídica fiscalizada seja o sujeito passivo responsável pelo tributo.

ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA

Ana Carolina interpôs recurso voluntário apenas contra a primeira decisão de primeira instância, insurgindo-se contra sua inclusão no polo passivo da relação tributária.

Preliminarmente, a recorrente pugna pela ocorrência da devida regularização de sua representação processual, nos seguintes termos:

Diversamente do constante na decisão de primeiro grau, após ser intimada, a Recorrente regularizou sua representação processual.

Comprovando o acima delineado, a Recorrente assinou Procuração na data de 10 de novembro de 2.022 e, ato contínuo, enviou tal documento, via Correio, à Receita Federal, que o recebeu no dia 22 de novembro de 2.022, tendo como recebedor a pessoa de Anésia Maria Machado, conforme se atesta na documentação aqui juntada.

Desta feita, jamais poderia a Impugnação apresentada pela Recorrente não ter sido conhecida!

Ao assim decidir, houve flagrante cerceamento de defesa, visto que os argumentos apresentados pela Recorrente foram simplesmente ignorados, o que não se pode permitir!

Note-se que tal falha ceifou da Recorrente a oportunidade de ver sua manifestação apreciada e acolhida.

Evidente, assim, o cerceamento de defesa, fato esse que contamina a decisão de primeiro grau proferida, que deve ser declarada nula de pleno direito, a fim de que a Impugnação apresentada pela Recorrente seja conhecida, analisada e provida, como medida de inteira Justiça!

Para comprovação, ao final da peça recursal, junta imagem de aviso de recebimento – AR, com a identificação da pessoa que teria recebido o documento que, alegadamente, teria regularizado sua representação processual, conforme a seguir:

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

BR 35661291 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 18 NOV 2022

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: AGF CONSOVERGUEIRO SOROCABA-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: Flávia e Ortega Advogados

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: Rua Antonio de Oliveira 202

CIDADE / LOCALITÉ: Sorocaba

UF: SP BRASIL BRÉSIL

13040-120

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Receita Federal

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua Professor Dirceu de Silva 111

CEP / CODE POSTAL
13013-565

CIDADE / LOCALITÉ
Sorocaba

UF
SP

PAIS / PAYS
Brasil

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
22/11/2022

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
22/11/2022

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CDD ALEM PARQUE
22 NOV 2022
SOROCABA-SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Cristina M. M. M. M.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
113982

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

No mérito, requer o afastamento de sua condição de responsável tributária. Reitera os argumentos apresentados em sede de impugnação, alegando que jamais teria integrado qualquer estrutura destinada a cometer fraude fiscal. Argumenta que não teria emitido nota fiscal inidônea.

Informa que trabalhou nas seguintes empresas:

- Ambiflex Serviços Terceirizados LTDA - EPP, de 04 de abril a 29 de outubro de 2.016;
- LM Serviços Terceirizados e Administrativos Eireli – ME (antiga RBGJM), de 01 de novembro de 2.016 a 05 de abril de 2.018; e
- Saferchem Comércio e Material Plástico LTDA, de 05 de abril de 2.018 a 10 de março de 2.020.

A partir dos dados acima, aponta uma inconsistência na acusação de que possuía “vínculo empregatício entre novembro de 2016 a março de 2020 com a SAFERCHEM, na função de gerente administrativa”, alegando que isso não corresponde à realidade.

Afirma que, no lapso temporal em que trabalhou na empresa Saferchem, sempre laborou na condição de mera empregada, sem nunca exercer a função de contadora ou gerente, o que inviabiliza, por si só, qualquer ato que pudesse ser classificado como excesso de poderes. Alega que efetuava apenas funções estritamente burocráticas, seguindo ordens de superiores que considerava legais e não recusáveis.

Informa que já recebia de outros departamentos da empresa, toda a documentação pertinente, já devidamente finalizada, incluindo-se aí as notas fiscais (já emitidas), desconhecendo se elas possuíam ou não algum caráter irregular e que suas funções se limitavam a separar e enviar documentação e arquivos para o escritório de contabilidade contratado terceirizado, a fim de que este viesse a realizar a apuração dos impostos. Alega que nunca exerceu qualquer função de comando da pessoa jurídica e que não possuía qualquer tipo de autonomia.

Também alega que, no início do ano de 2.019, por mudança na gerência da empresa, passou a trabalhar no setor de importação, cuja atividade não tinha qualquer relação com a emissão de notas fiscais ou abertura de empresas.

Insurge-se, ainda, contra a assertiva de que guardava os certificados digitais. Alega que esses certificados ficavam armazenados em um servidor ao qual ela não teria acesso.

Com relação ao e-mail acostado aos autos, afirma que ela, tão somente, teria solicitado autorização para que pudesse ter acesso a uma pasta com um organograma de empresas, a fim de atualizá-las.

Afirma que era empregada registrada e que não recebia sequer comissão por serviços prestados, tendo ficado sem receber verbas trabalhistas, quando de seu desligamento da empresa, constando na lista de credores da Saferchem, quando entrou em recuperação judicial, para recebimento de R\$ 12.908,00, decorrente da legislação do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR

José Roberto não interpôs recurso voluntário contra a primeira decisão de primeira instância. Todavia, interpôs recurso voluntário contra a segunda decisão de primeira instância, insurgindo-se contra sua inclusão no polo passivo da relação tributária.

Sem tratar da tempestividade do recurso, apresenta uma breve descrição dos fatos, informando que é colaborador no processo 0706238-28.2021.802.0001, ainda em andamento no estado de Alagoas.

Alega ser mero prestador de serviços terceirizado, não possuindo interesse comum na constituição do fato gerador do tributo supostamente sonegado. Argumenta que nunca exerceu funções de diretoria ou gerência, concluindo por sua ilegitimidade passiva tributária.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro **Luiz Eduardo de Oliveira Santos**, Relator

O recurso de ofício atende aos requisitos de admissibilidade, portanto dele conheço.

Os recursos voluntários de (a) MARIA LINA DE SIQUEIRA VALADÃO FAVARA, (b) GENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, (c) ROBERY BUENO DA SILVEIRA, (d) SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVEIRA e (e) DÉBORA LUIZ DA SILVA são tempestivos e atendem aos demais requisitos de admissibilidade, portanto também são passíveis de conhecimento.

Todavia, o recurso de JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR apresenta uma questão que impede seu conhecimento. Com efeito, não consta, nos autos do processo, a apresentação de impugnação contra o auto de infração, conforme tabela a seguir:

Sujeito Passivo	Tipo	Ciência AI	fl.	Impugnação	fl.
JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR	Responsável	28/12/2022	4378	Revelia	4851

Saliente-se que essa revelia é confirmada pela primeira decisão de primeira instância, conforme exceto do decisor do acórdão 102-004.488, a seguir reproduzido:

Acordam os membros da 5ª TURMA/DRJ02 de Julgamento, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento, em:

...

. Considerar revéis os sujeitos passivos solidários SAFERPOL COMERCIO E MATERIAL PLASTICO S/A, SAMIR MACHADO CORREA, ADRIANO RAMOS MOLINA, JOSE EDUARDO MASSA, DEBORA LUIZ DA SILVA e **JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR**.

(grifos na transcrição).

Também não se verifica, nos autos, a interposição de recurso voluntário contra essa decisão, conforme tabela a seguir:

Sujeito Passivo	Tipo	Ciência AI	fl.	Impugnação	fl.
JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR	Responsável	20/10/2023	5013		

Por fim, registre-se que a decisão do CARF, consubstanciada no acórdão 1102-001.580, foi no sentido de oportunizar que os recorrentes ratificassem ou aditassem seus recursos voluntários, conforme decisor a seguir reproduzido:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso voluntário de Maria Lina de Siqueira Valadão Favara, para determinar que o colegiado de primeira instância conheça e julgue sua impugnação, cuja decisão integrativa deverá ser notificada à impugnante em questão e aos **demais sujeitos passivos**, os quais, sem prejuízo de novo recurso da referida impugnante, **poderão ratificar ou aditar os recursos voluntários já apresentados** em face da nova decisão a ser proferida, que serão oportunamente apreciados em segunda instância, na companhia do recurso de ofício.

Portanto, entendo preclusa a possibilidade de o recorrente JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR apresentar seu recurso voluntário. Por essa razão, é de não se conhecer do recurso.

Quanto ao recurso voluntário de ANA CAROLINA CRIVELLI RODRIGUES DE SOUZA, como a primeira decisão da DRJ não conheceu da impugnação, por falta de regularização de sua representação processual, somente deve ser conhecido na parte em que esse não conhecimento é discutido, sem possibilidade de adentrar ao mérito, sob pena de supressão de instância.

Pois bem, foi apresentado um início de prova de que essa regularização processual teria ocorrido, nos seguintes termos:

Diversamente do constante na decisão de primeiro grau, após ser intimada, a Recorrente regularizou sua representação processual.

Comprovando o acima delineado, a Recorrente assinou Procuração na data de 10 de novembro de 2.022 e, ato contínuo, enviou tal documento, via Correio, à Receita Federal, que o recebeu no dia 22 de novembro de 2.022, tendo como recebedor a pessoa de Anésia Maria Machado, conforme se atesta na documentação aqui juntada.

Desta feita, jamais poderia a Impugnação apresentada pela Recorrente não ter sido conhecida!

Ao assim decidir, houve flagrante cerceamento de defesa, visto que os argumentos apresentados pela Recorrente foram simplesmente ignorados, o que não se pode permitir!

Note-se que tal falha ceifou da Recorrente a oportunidade de ver sua manifestação apreciada e acolhida.

Evidente, assim, o cerceamento de defesa, fato esse que contamina a decisão de primeiro grau proferida, que deve ser declarada nula de pleno direito, a fim de que a Impugnação apresentada pela Recorrente seja conhecida, analisada e provida, como medida de inteira Justiça!

Para comprovação, ao final da peça recursal, junta imagem de aviso de recebimento – AR, com a identificação da pessoa que teria recebido o documento que, alegadamente, teria regularizado sua representação processual, conforme a seguir:

Correios Brasil **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR** BR 35661291 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 18 NOV. 2022

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: SOROCABA-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: Flore e Ortega Advogados

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: Rua Antonio de Oliveira

CIDADE / LOCALITÉ: Sorocaba UF: SP BRASIL BRÉSIL

10040-120

Correios Brasil **AVISO DE RECEBIMENTO** PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: Receita Federal

ENDEREÇO / ADRESSE: Rua Professor Dirceu de Silva 222

CEP / CODE POSTAL: 13013-565 CIDADE / LOCALITÉ: Sorocaba UF: SP PAÍS / PAYS: Brazil

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI: ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: [Assinatura] DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: 22/11/2022

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: América M. M. M. M.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 113582 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: [Assinatura]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: [Assinatura]

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm

Em vista do exposto, acima, verifica-se uma questão de fato a ser esclarecida. Assim, voto por converter o julgamento do recurso em diligência à unidade de origem, para:

- (a) identificação da correspondência acima e da responsável por seu recebimento;
- (b) apresentação do conteúdo dessa correspondência;

(c) elaboração de relatório conclusivo sobre a ocorrência, ou não, da regularização da representação processual da recorrente;

(d) ciência à recorrente, para, no prazo de 30 dias, se quiser, apresentar manifestação exclusivamente sobre o conteúdo do relatório conclusivo; e

(e) retorno dos autos a este colegiado, para prosseguimento do julgamento.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Luiz Eduardo de Oliveira Santos